

# Palmas Palmas

ANO XIII SEXTA-FEIRA 1 DE ABRIL DE 2022 MUNICÍPIO DE PALMAS ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO N° 2.952

	SUMÁRIO	J
Α	NTOS DO PODER LEGISLATIVO	1
A	ITOS DO PODER EXECUTIVO	2
C	CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	27
P	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	29
S	ECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	29
S	ECRETARIA DE FINANÇAS	29
S	ECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	33
S	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	34
S	ECRETARIA DA SAÚDE	42
S	ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	45
S	ECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE	:
	DECLIDADO E ENEDICIAS SUSTENTÁVEIS	46

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS...47

Autoriza o Município a conciliar, transigir, celebrar acordos judiciais, deixar de contestar e/ou recorrer, desistir de recursos interpostos e concordar com desistência de pedido nas ações judiciais, e dá outras providências.

#### A PREFEITA DE PALMAS

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER ......

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Município, nas demandas judiciais de pequeno porte, a conciliar, transigir, celebrar acordos judiciais, deixar de contestar e/ou recorrer, desistir de recursos interpostos e concordar com desistência de pedido nos termos desta Lei Complementar, ressalvadas as ações relativas ao Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça, que possuem legislação própria.

- § 1º Para os fins previstos no caput, o Município é representado por seus Procuradores Municipais.
- § 2º Compete ao Procurador responsável pelo processo judicial instaurar processo administrativo com o intuito de estabelecer os parâmetros para realização de possível acordo, transação ou conciliação, observado que a medida deve ser fundamentada por meio de parecer escrito, com prévia consulta ao órgão fazendário, sobre a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para celebração de acordo.
- § 3º A realização dos atos processuais mencionados no caput depende de autorização do Procurador-Geral do Município nos autos do processo administrativo, após parecer fundamentado do representante judicial do Município.
- Art. 2° Fica estabelecido, no âmbito do Município, como obrigação de pequeno porte o valor previsto para pagamento de

obrigações de Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme a Lei n° 2.328, de 13 de julho de 2017.

- § 1º Nas ações em que o valor for superior ao determinado no caput, é vedada a realização de acordo, salvo quando se tratar de execução fiscal ou se houver renúncia, pela parte contrária, do montante excedente.
- § 2º Quando a pretensão da ação versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou a transação somente é possível se o somatório de até 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceder o valor estabelecido no caput.
- § 3º Os valores a título de custas e honorários não são computados para os limites previstos no caput.
- Art. 3° A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei Complementar, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deve ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos.
- Art. 4° O representante judicial do Município pode conciliar, transigir, celebrar acordos judiciais, deixar de contestar e/ou recorrer, desistir de recursos interpostos e concordar com desistência de pedido, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:
- I a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- II as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
  - III os enunciados de súmulas dos Tribunais Superiores;
  - IV os acórdãos em incidente de assunção de competência;
- V os acórdãos em incidente de resolução de demandas repetitivas;
- VI os acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- $\mbox{VII}$  a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores ao tempo dos atos processuais no caput deste artigo.
- § 1º Para fins do que trata o caput, podem também ser praticados os atos quando a pretensão deduzida estiver acompanhada de prova documental a que o Município não seja capaz de desconstituir.
  - § 2º Os representantes judiciais do Município:
- I são dispensados de interpor recursos se a pretensão estiver consubstanciada em simples reexame de prova, análise de legislação municipal ou quando não houver elementos suficientes para admissibilidade do recurso;
- II são autorizados a praticar os atos previstos no caput para as ações que versam sobre direito à saúde e à educação, desde que:
- a) os órgãos de educação ou de saúde não apresentem impeditivo técnico ao pleito;
- b) no caso de demanda relativa à saúde, o autor concorde em ser submetido a avaliação médica por equipe designada pela Municipalidade, para o eventual fornecimento de tratamento alternativo com eficácia equivalente ao solicitado na petição inicial;

- c) nas demandas relativas à educação, o autor concorde com o eventual atendimento alternativo proposto pela Municipalidade, caso o órgão educacional apresente proposta nesse sentido:
- d) na ausência de meios técnicos alternativos ao atendimento do pleito judicial, a demanda esteja em consonância com precedentes jurisprudenciais de Tribunais Superiores, transitados em julgado em desfavor da Municipalidade.
- § 3º Compete aos representantes judiciais do Município, na hipótese prevista na alínea "d", II, do § 2º deste artigo, solicitar a autorização do Procurador-Geral do Município na forma do art. 1º, § 3º, desta Lei Complementar.
- § 4º Em caso de condenação subsidiária ou mesmo solidária do Município, somente serão avençados valores após a execução ser direcionada ao Município, sem prejuízo das medidas cabíveis contra o devedor principal ou solidário.
- Art. 5º A caracterização de uma das hipóteses previstas no art. 4º, desde que o fundamento seja relevante e determinante para decisão judicial em favor da Fazenda Pública, não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:
- I incidência de qualquer das situações previstas no art. 337, incisos I a XI, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- II existência de controvérsia acerca da matéria de fato;
  - III ocorrência de pagamento administrativo;
  - IV prescrição e decadência;
  - V ilegitimidade ativa ou passiva;
  - VI ausência de qualquer das condições da ação;
- VII ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- VIII verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;
- IX existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;
- X verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa;
- XI discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo.
- Art. 6º O instrumento de acordo ou transação celebrado deve conter, dentre outras, cláusulas que disponham acerca:
- I da renúncia da parte contrária a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à demanda judicial;

- II dos honorários advocatícios e a responsabilidade por seu pagamento.
- Art. 7º Nas execuções fiscais e nas ações em que se discutam os créditos nelas cobradas, verificada uma das hipóteses previstas nos incisos II a VI do art. 4º, independentemente do valor executado, o representante judicial do Município poderá pedir extinção da execução fiscal, deixar de contestar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, fundamentadamente, observado o art. 1º, § 3º, ambos desta Lei Complementar.
- Art. 8º Verificada a prescrição de créditos fiscais, o representante judicial do Município é dispensado de proceder ao ajuizamento da competente execução e providenciar a extinção de eventuais ações executivas em trâmite, bem como não recorrer e desistir dos recursos já interpostos.
- Art. 9º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 279, de 18 de julho de 2013.
- Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Revoga o art. 2º da Lei Complementar 278, de 8 de maio de 2013, que institui a Lei de Incentivo à Cultura do município de Palmas.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 278, de 8 de maio de 2013, que institui a Lei de Incentivo à Cultura do município de Palmas.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR Secretário da Casa Civil do Município

**NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA** Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO Diretor do Diário Oficial do Município



# CASA CIVIL IMPRENSA OFICIAL

http://diariooficial.palmas.to.gov.br diariooficialpalmas@gmail.com Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

#### CAPÍTULO I ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 1º A organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas obedece ao disposto nesta Medida Provisória e tem o organograma conforme Anexo I.

Parágrafo único. O detalhamento da organização dos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais previstos nesta Medida Provisória é definido pelo decreto de estrutura organizacional e nos respectivos regimentos internos.

#### Seção II Das Premissas

- Art. 2º São premissas da Administração Pública Municipal, além das disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal e no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Palmas:
- I a permanente eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos;
- II a eficácia no atingimento das metas e objetivos estratégicos;
- III a inovação e o aperfeiçoamento das relações governamentais e organizacionais;
- IV o planejamento orientado para os resultados de excelência:
- $\mbox{\sc V}$  a articulação e cooperação mútua entre órgãos/ entidades e sociedade.
- Art. 3º Na forma prevista no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Palmas, o Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Palmas, que contará com o auxílio e assessoramento dos órgãos e entidades dispostos em estrutura orgânica político-institucional definida nesta Medida Provisória.

#### Seção III Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo

- Art. 4º O Poder Executivo é integrado pela administração direta e indireta, composta por órgãos, responsáveis pela execução das atividades centralizadas, e por entidades, responsáveis pelas atividades descentralizadas, nos limites de suas competências constitucionais e infraconstitucionais.
  - § 1° Integram a administração direta, os seguintes órgãos:
  - I Gabinete da Prefeita;
  - II Gabinete do Vice-Prefeito;
  - III Casa Civil do Município de Palmas;
  - IV Procuradoria-Geral do Município de Palmas;
- V Secretaria Municipal de Governança, Estratégias e Parcerias;
  - VI Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;
  - VIII Secretaria Municipal da Fazenda;
  - IX Controladoria-Geral do Município de Palmas;
  - X Secretaria Municipal da Educação;
  - XI Secretaria Municipal da Saúde;
  - XII Secretaria Municipal de Igualdade Social e da Mulher;
- XIII Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

- XIV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:
- XVI Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XVII Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
- XVIII Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.
- $\$  2° Integram a administração indireta as seguintes entidades autárquicas:
- I a Fundação da Cultura, Juventude e Esportes de Palmas, conforme Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007;
- II o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, conforme Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008;
- III Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, conforme Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017;
- IV a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, conforme Lei n° 2.390, de 21 de junho de 2018.
- § 3º É órgão de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo o Comitê de Governança.
- § 4º São órgãos de cooperação os Conselhos Municipais, no âmbito de suas competências, na forma prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

#### Seção IV Da Estrutura Organizacional e Operacional

- Art. 5° A estrutura organizacional do Poder Executivo compreenderá:
- I a adaptação adequada dos cargos comissionados e funções gratificadas dispostas nesta Medida Provisória e leis específicas, observados os limites existentes;
- II a flexibilidade de alteração da estrutura funcional para o alcance dos objetivos traçados, que pode resultar em unidades de maior ou menor porte, permanentes ou temporárias;
- III o aperfeiçoamento dos gastos relacionados aos serviços públicos e limites constantes das Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. O disposto nos incisos do caput deste artigo poderá ser realizado mediante decreto, inclusive quando resultar em mudança de nomenclaturas, distribuição e redistribuição de cargos e funções e de atribuições.

- Art. 6º Os níveis de atuação das estruturas organizacionais dos órgãos e entidades terão como grau hierárquico a administração superior dos secretários e autoridades equiparadas, com os respectivos secretários executivos, e, ainda:
- I o nível de articulação estratégica na liderança técnica dos processos de implementação, controle e acompanhamento de programas e projetos, das atividades meio ou finalísticas;
- II o nível de direção e execução dos processos finalísticos e de atividades meio;
- III o nível operacional de suporte das atividades correlacionadas nos níveis anteriores;
- IV o nível de assessoramento na cooperação institucional e intersetorização dos demais níveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o grau hierárquico da estrutura organizacional do Poder Executivo é escalonado conforme a seguir:

I - secretarias e equivalentes;

- II superintendências;
- III diretorias;
- IV coordenadorias;
- V gerências;
- VI divisões.

#### CAPÍTULO II DA ARTICULAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

- Art. 7º A articulação político-institucional do Poder Executivo será realizada conforme previsto no art. 3º desta norma, com o auxílio dos secretários municipais e autoridades equiparadas, que constituirão núcleos de administração superior dos órgãos ou entidades sob sua responsabilidade, dotados de atribuições conferidas nesta Medida Provisória ou pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 1º Equiparam-se aos secretários municipais, para todos os efeitos, o Controlador-Geral e os Presidentes de Autarquias.
- § 2º O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competências para proferir despachos decisórios aos diversos ocupantes de chefias de nível superior, que podem, a qualquer tempo, ser avocadas.
- § 3º A articulação institucional será realizada por meio de unidades administrativas, observado, em especial, o estabelecido no art. 11 desta Medida Provisória.
- Art. 8º O Chefe do Poder Executivo designará, por ato próprio, a substituição dos titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O secretário executivo substituirá o titular do órgão ou entidade conforme disposto nas proposições regimentais.

- Art. 9º Aos secretários municipais e autoridades equiparadas é permitida a delegação de atribuições no âmbito de suas competências legais e regimentares, vedada a subdelegação.
- Art. 10. Constituem competências dos secretários municipais e autoridades equiparadas, observado o disposto no art. 7º e no Capítulo IV desta Medida Provisória:
- I as disposições previstas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas;
- II a representação político-institucional da Pasta sob sua administração, articulando-a com instituições governamentais e não governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes.

Parágrafo único. Observado o disposto no Anexo IV a esta Medida Provisória, os demais agentes públicos do Poder Executivo terão suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos ou entidades em que estiverem em exercício.

#### CAPÍTULO III DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES

#### Seção I Da Organização

- Art. 11. São organizadas sob a forma de Sistemas Estruturantes as atividades de planejamento e orçamento, de recursos humanos, de administração geral, de licitações, de contabilidade, de tesouraria, de tecnologia da informação, de advocacia, de controle interno, e de produção legislativa do Poder Executivo, com a finalidade de exercerem funções normativas, de supervisão e orientação.
- $\S~1^{\rm o}~{\rm Os}~{\rm Sistemas}$ são compostos pelos órgãos estruturantes e unidades setoriais.
  - § 2º São órgãos estruturantes:
- I a Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;

- II a Secretaria Municipal da Fazenda;
- III a Procuradoria-Geral do Município de Palmas;
- IV a Controladoria-Geral do Município de Palmas;
- V a Casa Civil do Município de Palmas;
- VI a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas.
- § 3º As unidades setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão estruturante dos Sistemas de que trata este artigo, sem prejuízo da subordinação ao órgão cuja estrutura administrativa estiverem integradas.
- § 4º Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá o regimento interno comum aos Sistemas Estruturantes, com as competências e as atribuições para os órgãos e entidade autárquica de que trata o § 2º deste artigo, bem como a estrutura administrativa que exercerá a função estruturante.

#### Seção II Do Sistema de Planejamento e Orçamento

- Art. 12. O Sistema de Planejamento e Orçamento do Município de Palmas compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e da realização de estudos e pesquisas socioeconômicas, com a finalidade de:
- I formular e implementar o planejamento estratégico do município de Palmas;
- II coordenar e supervisionar o processo de elaboração dos planos, projetos e programas de desenvolvimento socioeconômico;
- III formular, consolidar, acompanhar e avaliar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- IV definir e acompanhar as metas fiscais e a execução orçamentária e financeira.
- § 1º Integram o Sistema de Planejamento e Orçamento do Município de Palmas:
- I o órgão estruturante, exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;
- II as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo.
- § 2º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, a unidade responsável pelo seu planejamento e orçamento fica sujeita à orientação normativa do Órgão Estruturante do Sistema.

#### Seção III Do Sistema de Recursos Humanos

- Art. 13. O Sistema de Recursos Humanos do Município de Palmas compreende as atividades necessárias ao regular funcionamento dos órgãos e entidades do Município e ao desenvolvimento do capital humano dos servidores municipais, e tem por finalidade:
- I subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público;
- II estabelecer a política de contratação, recrutamento, seleção e admissão de pessoal de qualquer espécie;
- III acompanhar a evolução funcional compatível com as necessidades de forças de trabalho ao desenvolvimento das competências dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- IV ofertar a permanente qualificação e aperfeiçoamento do desenvolvimento pessoal, funcional e profissional dos servidores municipais.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Recursos Humanos do Município de Palmas:

- I o órgão estruturante, exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;
- II as unidades setoriais, correspondentes às unidades de gestão de recursos humanos que integram a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### Seção IV Do Sistema de Administração Geral

- Art. 14. O Sistema de Administração Geral do Município de Palmas compreende as atividades orientadas para a otimização e aperfeiçoamento dos serviços administrativos e ao regular funcionamento dos órgãos e entidades do Município, e tem por finalidade:
- I administrar os recursos, bens e materiais à disposição do Poder Executivo;
  - II proporcionar avaliação de custos;
  - III administrar a frota, a locomoção e os edifícios públicos.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Administração-Geral do Município de Palmas:

- I o órgão estruturante, exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;
- II as unidades setoriais, correspondentes às demais unidades administrativas do Poder Executivo.

#### Seção V Do Sistema de Licitações

Art. 15. O Sistema de Licitações do Município de Palmas compreende as atividades de compras e aquisições de bens e serviços pelo Poder Executivo, compreendido os regimes disciplinados em lei.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Licitações do Município de Palmas:

- I o órgão estruturante, exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;
- II as unidades setoriais, correspondentes às demais unidades financeiras que integram a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### Seção VI Do Sistema de Contabilidade

- Art. 16. O Sistema de Contabilidade do Município de Palmas compreende a organização dos serviços de contabilidade, de forma a permitir o acompanhamento e os registros da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros, e tem por finalidade evidenciar:
- I as operações realizadas pelos órgãos ou entidades governamentais e os seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Município de Palmas;
- II os recursos dos orçamentos vigentes, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas previstas e arrecadadas, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;
- III perante a Fazenda Pública, a situação de todos que, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
- IV a situação patrimonial do ente público e suas variações.
- § 1º As operações de que resultem atos e fatos de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.
- $\$   $2^{\rm o}$  Integram o Sistema de Contabilidade do Município de Palmas:

- I o órgão estruturante, exercido pela Secretaria Municipal da Fazenda:
- II as unidades setoriais, correspondentes às unidades técnicas de gestão contábil do Poder Executivo.

#### Seção VII Do Sistema de Tesouraria

Art. 17. O Sistema de Tesouraria do Município de Palmas compreende a apuração e classificação da receita arrecadada, com vista à sua vinculação, controle de todo o fluxo financeiro municipal, abertura e supervisão das contas bancárias, pagamentos orçamentários e extraorçamentários e repasses financeiros

Parágrafo único. Integram o Sistema de Tesouraria do Município de Palmas:

- I o órgão estruturante, exercido pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- II as unidades setoriais, correspondentes às unidades de tesouraria e administração financeira que integram a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### Seção VIII Do Sistema de Tecnologia da Informação

- Art. 18. O Sistema de Tecnologia da Informação do Município de Palmas compreende as atividades de planejamento, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em articulação com os demais Sistemas Estruturantes, e tem por finalidade:
- I assegurar o suporte de informação adequado, dinâmico, confiável e eficaz;
- II estimular o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Poder Executivo, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;
- III propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de tecnologia da informação;
- IV definir a política estratégica de gestão de tecnologia da informação do Poder Executivo.
- § 1º Consideram-se recursos de tecnologia da informação o conjunto formado pelos bens e serviços de tecnologia da informação que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação.
- $\$   $2^{\rm o}$  Integram o Sistema de Tecnologia da Informação do Município de Palmas:
- I o órgão estruturante, exercido pela Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;
- II as unidades setoriais, correspondentes às unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação do Poder Executivo.

#### Seção IX Do Sistema de Advocacia

- Art. 19. O Sistema de Advocacia do Município de Palmas compreende as atividades de representação judicial e extrajudicial dos órgãos do Município e suas entidades, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância, e tem por finalidade:
- I cumprir com a legislação, nos casos que se fizerem necessários, oficializar ao Chefe do Poder Executivo ou outra autoridade competente;
- $\ensuremath{\mathsf{II}}$  exercer as funções jurídico-consultivas do Poder Executivo.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Advocacia do Município de Palmas:

- I o órgão estruturante, exercido pela Procuradoria-Geral do Município de Palmas;
- II as unidades setoriais, correspondentes às Subprocuradorias, os Procuradores do Município e os núcleos de assistência jurídica que integram a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### Seção X Do Sistema de Controle Interno

Art. 20. O Sistema de Controle Interno do Município de Palmas compreende as atividades de avaliação da gestão de recursos do Município, utilizados como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tem como finalidades as listadas na lei específica referente ao Sistema.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Controle Interno do Município de Palmas:

- I o órgão estruturante, exercido pela Controladoria-Geral do Município de Palmas;
- II as unidades setoriais, correspondentes às unidades de controle interno que integram a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### Seção XI Do Sistema de Produção Legislativa

Art. 21. O Sistema de Produção Legislativa do Município de Palmas compreende as atividades de orientação de técnica legislativa para elaboração de atos normativos e para o encaminhamento de matérias a publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. Integram o Sistema Produção Legislativa:

- I o órgão estruturante, exercido pela Casa Civil do Município de Palmas;
- II as unidades setoriais, correspondentes às unidades que integram a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo, responsáveis pela produção de atos normativos internos ou que, pelas atribuições da Pasta, devam ser minutados para encaminhamento ao órgão estruturante.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

#### Seção I Gabinete da Prefeita

- Art. 22. Ao Gabinete da Prefeita compete assistir diretamente à Chefia do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, ainda:
- I coordenar a agenda política e de compromissos da Chefia do Poder Executivo, dos pedidos de audiência e visitas;
- II participar em articulação com os demais órgãos competentes do planejamento, preparação e execução das viagens da Chefia do Poder Executivo;
- III coordenar as missões específicas determinadas pela Chefia do Poder Executivo:
- IV exercer as atividades de secretariado particular da Chefia do Poder Executivo.

#### Seção II Gabinete do Vice-Prefeito

#### Art. 23. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

- I planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete da Prefeita;
  - II assistir o Vice-Prefeito:
- a) no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

- b) em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;
  - III providenciar a representação civil do Vice-Prefeito.

#### Seção III Casa Civil do Município de Palmas

#### Art. 24. À Casa Civil do Município de Palmas compete:

- I coordenar e gerir o Sistema de Produção Legislativa do Município;
  - II exercer a função de imprensa oficial do Município;
- III receber os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo e encaminhá-los, quando se tratar de matérias de natureza administrativa, financeira, tributária e orçamentária, à Procuradoria-Geral do Município para análise quanto à sanção ou veto:
- IV verificar, supletivamente à Procuradoria-Geral do Município, a constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos governamentais;
- V elaborar as justificativas de vetos de matérias encaminhadas pelo Poder Legislativo ao Executivo, após cumprimento do disposto no inciso III deste artigo;
- VI proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de atos normativos originados nas unidades setoriais dos órgãos e entidades do Município, inclusive para retificar incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII centralizar a preparação de atos a serem assinados pela Chefia do Poder Executivo;
- VIII deflagrar o processo legislativo, após ser cumprido o trâmite processual regular a seguir:
- a) instrução processual pelo órgão ou entidade interessada;
- b) encaminhamento para manifestação orçamentária do órgão competente, quando for o caso, e parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município;
  - c) manifestação do Comitê de Governança;
- IX publicar os atos do Poder Executivo e as matérias referentes ao processo legislativo no Diário Oficial do Município, bem como matérias particulares encaminhadas pelos interessados;
  - X alimentar e atualizar os arquivos no banco de leis;
- XI supervisionar a execução das atividades administrativas do Gabinete da Prefeita;
- XII controlar e arquivar, em meios físicos e eletrônicos, os atos do Poder Executivo;
  - XIII administrar o Resolve Palmas.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Casa Civil, as funções de órgão setorial do Gabinete da Prefeita e Gabinete do Vice-Prefeito, inclusive quanto à ordenação das despesas.

#### Seção IV Procuradoria-Geral do Município de Palmas

- Art. 25. À Procuradoria-Geral do Município de Palmas compete as atribuições conferidas na Lei n° 1.956, de 8 de abril de 2013, e, ainda, coordenar e gerir o Sistema de Advocacia do Município de Palmas.
- § 1º Ao Procurador-Geral do Município de Palmas compete, além do disposto na Lei nº 1.956, de 2013:
- I propor ao Chefe do Poder Executivo a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública Municipal;
- II sugerir ao Chefe do Poder Executivo a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim;

- III recomendar ao Chefe do Poder Executivo medidas de caráter jurídico de interesse público.
- § 2º O Procurador Adjunto, observados os mesmos requisitos para nomeação do Procurador-Geral, equipara-se, para efeitos desta Medida Provisória, ao Secretário Executivo.

#### Seção V

Secretaria Municipal de Governança, Estratégias e Parcerias

- Art. 26. À Secretaria Municipal de Governança, Estratégias e Parcerias compete:
  - I coordenar:
  - a) a integração das ações dos órgãos do Poder Executivo;
- b) as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não:
- II receber, distribuir e acompanhar os requerimentos oriundos do Poder Legislativo, inclusive o cumprimento de prazos;
- III contribuir para viabilização dos projetos do governo junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;
  - IV- assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo:
- a) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade:
- b) na criação e implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Município;
  - c) nas questões político-institucional;
- d) na interlocução com o Poder Legislativo Municipal e com os partidos políticos;
- e) na análise do mérito, da conveniência e oportunidade das propostas apresentadas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com a compatibilidade das diretrizes governamentais.
- V coordenar as Parcerias Público-Privadas de que trata a Lei  $n^{\rm o}$  1.424, de 14 de março de 2006;
- VI gerir o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas;
- VII formular, coordenar e executar a política de captação de recursos do Poder Executivo;
- VIII gerenciar os convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, inclusive quanto às parecerias estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IX coordenar e implementar os Programas de Parcerias de Investimentos nos termos da lei.

#### Seção VI Secretaria Municipal de Comunicação

- Art. 27. À Secretaria Municipal de Comunicação compete:
- I promover a comunicação social do Poder Executivo;
- II intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;
- III realizar e analisar pesquisas sobre os programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo;
  - IV coordenar eventos oficiais, reuniões e o cerimonial.

#### Seção VII Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral

Art. 28. São áreas de competências da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral:

- I a política de pessoal do Poder Executivo;
- II a centralização da folha de pagamento do Poder Executivo;
- III o desenvolvimento e inovação organizacional dos órgãos e entidades;
  - IV o planejamento estratégico do Município;
- V o plano plurianual, as diretrizes e metas, e os orçamentos anuais;
- VI os processos de coordenação, elaboração e avaliação dos planos, projetos e da execução orçamentário-financeira;
- VII a coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de recursos humanos, de administração geral e de licitações do Poder Executivo;
- VIII a elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica do Município de Palmas:
- IX a administração, por meio da Unidade Supervisionada, e em conjunto com o órgão estruturante do Sistema de Contabilidade:
- a) dos encargos, juros e amortização das dívidas públicas interna e externa;
  - b) outros encargos financeiros diversos;
  - X a administração do patrimônio móvel municipal;
- XI a gestão da frota própria e do almoxarifado central, ressalvadas situações específicas;
- XII a centralização dos procedimentos de aquisições e licitações de bens e serviços do Poder Executivo, observado o atendimento da legislação de regência;
- XIII a modernização administrativa, inclusive quanto à gestão da Unidade Executora Municipal de que trata a Lei nº 1.756, de 8 de dezembro de 2010, e à coordenação e controle dos projetos relacionados;
- XIV a gestão do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos;
  - XV a administração da Escola de Gestão Pública;
- XVI a formação, desenvolvimento e valorização do capital humano.

#### Seção VIII Secretaria Municipal da Fazenda

- Art. 29. São áreas de competências da Secretaria Municipal da Fazenda:
  - I o Tesouro Municipal;
  - II a administração fazendária;
- III a administração da tesouraria e da contabilidade pública;
- IV as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento dos tributos e demais rendas do Município;
- $\mbox{\sc V}$  a coordenação e gestão dos sistemas de contabilidade e de tesouraria do Poder Executivo;
- VI o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII a articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do Município.

#### Seção IX Controladoria-Geral do Município de Palmas

Art. 30. São áreas de competências da Controladoria-Geral do Município de Palmas, além das atribuições previstas na legislação municipal específica:

- I a transparência e o acesso à informação;
- II a coordenação e gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
  - III a centralização da Ouvidoria-Geral do Município;
- IV os procedimentos relativos aos recebimentos e procedências das reclamações, bem como sugerir a abertura de sindicâncias, quando necessário, e as medidas corretivas;
- V as avaliações de infrações disciplinares dos servidores municipais.

#### Seção X Secretaria Municipal da Educação

- Art. 31. São áreas de competência da Secretaria Municipal da Educação:
- I a política municipal de educação, em especial atenção às diretrizes contidas na Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016;
- II a articulação da política educacional de ensino com as demais áreas do Município de Palmas;
- III a inovação, avaliação, informação e pesquisa educacionais:
- IV a articulação da política e gestão educacional do Município nos âmbitos estadual e federal, com o objetivo de integração dos programas.

#### Seção XI Secretaria Municipal da Saúde

- Art. 32. São áreas de competência da Secretaria Municipal da Saúde:
- I a política municipal de saúde, em consonância com as legislações diretivas;
- II a coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;
- III as prestações de serviços de saúde nos termos da Lei  $n^{\rm o}$  8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais normas aplicadas ao SUS;
  - IV a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
  - V a pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;
  - VI a cooperação em saúde.

#### Seção XII

Secretaria Municipal da Igualdade Social e da Mulher

- Art. 33. São áreas de competências da Secretaria Municipal da Igualdade Social e da Mulher:
- I a política municipal de assistência social, em especial quanto ao disposto na Lei nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018;
- II a coordenação, programação e implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) no âmbito do Município de Palmas:
  - III os serviços de atenção social básica e especial;
- IV a gestão dos serviços socioassistenciais localizados no Município;
- V as políticas destinadas à promoção dos direitos humanos, incluso os direitos:
  - a) da mulher;
  - b) do negro;
  - c) de igualdade racial e minorias étnicas e sociais;
  - d) da pessoa idosa;

- e) da pessoa com deficiência;
- VI a gestão do Cadastro Único;
- VII o atendimento aos vulneráveis;
- VIII a articulação com as políticas estadual, nacional e internacional para implantação de projetos e programas de inclusão social:
  - IX a gestão do Fundos Municipal:
  - a) de Assistência Social;
  - b) da Criança e do Adolescente;
  - c) dos Direitos da Mulher;
  - d) de Promoção da Igualdade Racial de Palmas;
  - e) da Pessoa com Deficiência;
  - f) dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas.

#### Seção XIII

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- Art. 34. São áreas de competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
  - I as obras civis no perímetro urbano e rural do Município;
- II os serviços públicos de manutenção e conservação de vias urbanas;
  - III os serviços de limpeza urbana;
  - IV os serviços de zeladoria do Município;
  - V a administração dos cemitérios públicos;
- VI a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública e do Fundo Municipal de Cemitério;
  - VII a iluminação pública;
  - VIII a ampliação e qualificação da infraestrutura urbana.

#### Seção XIV

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

- Art. 35. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
- I as política agrícola, pastoril, aquícola, pesqueira e da agricultura familiar do Município;
- II a inspeção municipal de segurança alimentar na agricultura familiar, nas hortas comunitárias e urbanas, e nos estabelecimentos comerciais que manipulem e fabriquem produtos de origem animal e vegetal;
- III as políticas públicas de conservação do solo e água do meio rural;
- IV a assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquicultores e pescadores;
  - V a conservação das estradas vicinais.

#### Seção XV

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

- Art. 36. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:
- I a política municipal de desenvolvimento urbano, em especial atenção à Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018;
  - II o planejamento e crescimento ordenado da cidade;

- III o parcelamento, a permissão ou concessão do solo urbano:
  - IV o sistema cartográfico municipal;
  - V o Cadastro Técnico Multifinalitário do Município;
- VI as operações urbanas consorciadas e outras da Lei  $n^{o}$  10.257, de 10 de julho de 2001;
- VII a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:
- VIII a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IX a política ambiental do Município, em especial à Lei  $n^{o}$  1.011, de 4 de junho de 2001.

#### Seção XVI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- Art. 37. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
  - I a política de desenvolvimento econômico do Município;
- II a política para a indústria, agroindústria, expansão do comércio e prestação de serviços;
  - III a política de microcrédito no Município;
  - IV a política pública do trabalho no âmbito do Município;
- V os programas do primeiro emprego e de qualificação profissional;
  - VI a economia solidária e inovação empresarial;
- VII a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária do Município de Palmas e do Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas;
  - VIII a política municipal de turismo.

#### Seção XVII

Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

- Art. 38. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários:
  - I a política de habitação do Município;
- II o fomento e parcerias com a construção civil, o mercado imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;
- III a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- IV a seleção das famílias a serem beneficiadas pela política municipal de habitação, conforme regulamentação dos programas habitacionais;
- V a autorização da posse provisória das famílias selecionadas nos programas habitacionais, caso necessário, até que seja emitido o título de propriedade ou documento equivalente, mediante a regularização definitiva do empreendimento do órgão competente;
- VI a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários, inclusive em áreas de propriedade de outros entes da Federação;
- VII a promoção da regularização fundiária e urbanística do Município, com a prática dos atos administrativos por meio de Procurador Municípial, expressamente designado pelo Procurador-Geral do Município, para atuar diretamente na Secretaria, a fim de realizar ou providenciar:
  - a) o cancelamento de escrituras;
- b) a autorização para lavraturas de escrituras e emissão de certidões correspondentes;

- c) a convalidação das chancelas de título de propriedade, escrituras de doação e de compra e venda;
  - d) despacho de dispensa de licitação, nos termos da lei;
- e) contrato de compromisso de compra e venda de imóveis:
- f) alienação, onerosa ou não, de imóveis de propriedade do Município;
- g) a transferência de imóveis do Município de Palmas aos detentores de posse em área consolidada;
- h) os atos pertinentes à desapropriação de imóveis envolvidos nos processos de regularização fundiária.

#### Seção XVIII

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

- Art. 39. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:
  - I a política municipal de segurança;
  - II a Guarda Metropolitana do Município;
- III a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;
- IV- a administração da Junta de Serviço Militar do Município;
  - V a defesa civil no Município;
  - VI a política municipal de trânsito;
- VII os serviços de sinalização urbana de vias e logradouros;
  - VIII a fiscalização e aplicação de multas de trânsito;
  - IX a mobilidade e acessibilidade urbana;
- X a promoção, cancelamento e extinção de contratos de concessão de transporte coletivo do Município sujeitos à regulação e controle da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas;
- XI a gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil e do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

Parágrafo único. A Guarda Metropolitana é órgão específico singular diretamente subordinado ao órgão citado no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO V DOS CARGOS, FUNÇÕES, INDENIZAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

#### Seção I Dos Cargos e Funções

Art. 40. Os cargos comissionados e as funções gratificadas dos órgãos do Poder Executivo são relacionados e quantificados no Anexo III a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Na forma prevista no inciso V do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Palmas:

- I serão reservados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão para serem ocupados por servidores efetivos;
- II as funções gratificadas se destinam exclusivamente para os servidores efetivos dos quadros integrantes do Poder Executivo.
- Art. 41. Os valores da remuneração dos cargos comissionados e das funções gratificadas dos órgãos do Poder Executivo são os constantes do Anexo II a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Aos valores da remuneração de que trata o caput deste artigo poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos mesmos parâmetros da Lei nº 2.105, de 31 de dezembro de 2014.

#### Seção II Das Indenizações

- Art. 42. É assegurado aos agentes políticos, aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) do Gabinete da Prefeita, dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Estruturantes (DAE) dos órgãos que trata o art. 11 desta Medida Provisória, e aos departamentos de gestão de finanças, de compras e licitações e de recursos humanos, a indenização pela utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, bem como as atribuições acumuladas por determinações da Chefe do Poder Executivo.
- § 1º O ressarcimento de que que trata o caput deste artigo é limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração ou subsídio do cargo, considerando o efetivo exercício, sendo que:
- I para os agentes políticos o percentual incide sobre o subsídio, a saber:
- a) 10% (dez por cento) para os titulares não abrangidos pelas alíneas "b" e "c" deste inciso;
- b) 20% (vinte por cento) para os membros suplentes do Comitê de Governança, os titulares dos Órgãos Estruturantes e titulares da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
- c) 30% (trinta por cento) para os membros titulares do Comitê de Governança;
  - II para os cargos do Gabinete da Prefeita:
- a) 30% (trinta por cento) para os servidores ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) 1 e 2;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) 3 e 4.
- III para os Órgãos Estruturantes, o percentual incidente sobre a remuneração dos respectivos cargos, a saber:
- a) 30% (trinta por cento) para os servidores ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Estruturantes (DAE) 1 e 2:
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Estruturantes (DAE) 3 e 4;
- c) 10% (dez por cento) para os servidores ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Estruturantes (DAE) 5 e 6.
- IV para o cargo de Secretário Executivo (DAS-1), de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, o percentual é 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração do cargo, respeitado o disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo;
- V o percentual é 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração dos respectivos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) 2 a 7, diretamente vinculados aos departamentos de gestão de finanças, de compras e licitações, e de recursos humanos, respeitado o disposto no inciso II do § 1° deste artigo.
- VI o percentual é 20% (vinte por cento) incidente sobre a remuneração dos respectivos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) 2 a 7, diretamente vinculados aos departamentos de gestão de finanças, de compras e licitações e de recursos humanos, quando respondam, interina e/ou cumulativamente, pelo departamento ou função de outro órgão ou entidade, respeitado o disposto no inciso II do § 1° deste artigo.
- § 2º Ressalvado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo, a percepção do ressarcimento somente será feita para os cargos constantes das estruturas administrativas do Gabinete da Prefeita, dos responsáveis pelas atribuições de Órgão Estruturante e dos departamentos de gestão de finanças, de compras e licitações e de recursos humanos, na forma do regulamento.

- § 3º Para o servidor efetivo do Município, enquadrado nos incisos II, III, IV, V e VI do § 1º deste artigo, o percentual incidirá sobre a respectiva remuneração do seu cargo de origem.
- § 4º A vantagem é de natureza não salarial, não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão, bem assim, de qualquer benefício pecuniário.
- § 5º O disposto neste artigo não se aplica cumulativamente para os servidores ocupantes dos cargos com verba de mesma natureza estabelecido em lei e regulamentos, e ainda, para aqueles alcançados pelo redutor constitucional de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal, devendo o servidor fazer a opção que lhe seja mais vantajosa.
- § 6º O servidor que optar pela indenização de que trata o caput deverá utilizar veículos ou meios próprios de locomoção para a realização das atribuições inerentes ao cargo, sendo vedada a utilização de veículos oficiais.

#### Seção III Das Gratificações

- Art. 43. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo dos quadros do Poder Executivo, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta e indireta, deverá optar pelo mais vantajoso, a saber:
  - I o valor integral da remuneração do cargo comissionado;
- II sua remuneração ou subsídio de origem, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração do cargo comissionado que vier a ocupar, a título de gratificação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao servidor, civil ou militar, e ao empregado público cedidos para exercer cargo em comissão no Poder Executivo.

- Art. 44. Fica criada a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica (GRT), concedida aos servidores dos órgãos do Poder Executivo, detentores dos cargos de Contador, Técnico em Contabilidade e Analista de Controle Interno, e demais servidores lotados nos Órgãos Estruturantes dos Sistema de Contabilidade do Município e Sistema de Controle Interno do Município de Palmas.
- § 1º A percepção da GRT é dada aos servidores de que trata o caput deste artigo, desde que atendidas cumulativamente as condições a seguir:
- I para os cargos de Contador, Técnico em Contabilidade e demais cargos vinculados ao Sistema de Contabilidade do Município de Palmas:
- a) estarem vinculados ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins;
- b) estarem lotados e em efetivo exercício das funções especializadas do departamento incumbido das atividades de Órgão Estruturante dos Sistema de Contabilidade do Município de Palmas;
- c) terem sido designados pelo Chefe do Poder Executivo para efetuar o envio e assinatura de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de dados processados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP), Módulo Contábil;
- II para o cargo de Analista de Controle Interno vinculados ao Sistema de Controle Interno do Município de Palmas:
- a) estarem em efetivo exercício das atividades previstas em lei específica do Sistema de Controle Interno do Município;
- b) estarem lotados e em efetivo exercício das funções especializadas do departamento incumbido das atividades de Órgão Estruturante do Sistema de Controle Interno do Município.
- § 2º Para todos os cargos listados nos incisos I e II do § 1º deste artigo, a realização das atividades regulamentadas por meio de decreto, conforme previsto no § 4º do art. 11 desta Medida Provisória.

- § 3º A GRT não se incorpora ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito e não é considerada para fins de contribuição previdenciária ou cálculo de qualquer outra vantagem, exceto para os adicionais de férias e da gratificação natalina.
- $\S$  4º A gratificação de que trata o caput deste artigo será de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento-base do servidor, observado o disposto nos  $\S\S$  1º e 2º deste artigo.
- § 5º A GRT não se acumula com a indenização prevista no art. 42 desta Medida Provisória, cabendo ao servidor fazer a opcão mais vantajosa.
- Art. 45. O servidor que optar pela percepção da gratificação prevista no art. 44 desta Medida Provisória, não fará jus ao recebimento quando:
  - I obtiver no mês mais de:
  - a) 3 (três) faltas injustificadas;
  - b) 5 (cinco) faltas justificadas;
  - II estiver em fruição das licenças:
- a) por motivo de doença em pessoa da família, no período superior a 15 (quinze) dias;
  - b) para atividade política;
  - c) para tratar de interesse particular;
- d) para tratamento de saúde no período superior a 30 (trinta) dias, exceto se decorrente do exercício da função;
- e) para desempenho de mandato classista que exija afastamento do cargo.
  - III afastar-se para:
- a) servir a outro órgão ou entidade que não seja do Poder Executivo;
  - b) exercício de mandato eletivo;
  - c) estudo no exterior.

Parágrafo único. Nos casos omissos, aplicar-se-á as regras previstas na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas).

- Art. 46. Fica criada a Gratificação por Produtividade, constituída de vantagem pecuniária de caráter permanente, compondo a remuneração de contribuição para a previdência social e incorporando-se aos proventos de aposentadoria ou pensão, devida aos Agentes de Proteção Ambiental lotados e em efetivo exercício no órgão gestor da política de meio ambiente do Município de Palmas.
- $\S$  1º A gratificação e que trata o caput deste artigo será de até 100% (cem por cento) do valor percebido a título de vencimento básico.
- § 2º O Agente de Proteção Ambiental investido em exercício de cargo comissionado no órgão que trata o caput deste artigo fará jus a Gratificação de Produtividade.
- Art. 47. A Gratificação de Produtividade aos Agentes de Proteção Ambiental terá como base a produção mensal, representada pelo conjunto das atividades e procedimentos realizados pelo Agente, com a respectiva pontuação, a ser apurada na forma de regulamento.

Parágrafo único. A percepção da gratificação de produtividade não poderá ultrapassar a proporcionalidade de 100 (cem) pontos ao mês, podendo a pontuação excedente ser utilizada no mês subsequente, até o limite de 20 (vinte) pontos.

#### Seção IV Das Substituições

Art. 48. Aos servidores ocupantes de cargos de direção ou chefia, designados pelo Chefe do Poder Executivo para substituir titular de Pasta ou de outros cargos em comissão, aplica-se o disposto no art. 35 da Lei Complementar n° 8, de 16 de novembro de 1.999, observado que fazem jus à percepção proporcional da remuneração e vantagens indenizatórias dos respectivos cargos em substituição.

#### CAPÍTULO VI DA TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

#### Seção I Da Transformação de Órgãos

#### Art. 49. São transformados:

- I o Gabinete do Prefeito, em Gabinete da Prefeita;
- II a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, na Secretaria Municipal de Governança, Estratégias e Parcerias;
- III a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, na Controladoria-Geral do Município de Palmas;
- IV a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal da Igualdade Social e da Mulher;
- V a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;
- VI a Secretaria Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII a Secretaria Municipal de Habitação, na Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
- VIII a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IX a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

#### Seção II

Da Extinção de Órgãos e Entidade Autárquica/Fundacional

#### Art. 50. São extintos:

- I a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), criada pela Lei n° 1.966, de 8 de maio de 2013, incorporada à Fundação Cultural de Palmas, renomeada para Fundação da Cultura, Juventude e Esportes de Palmas;
- II a Agência Municipal de Turismo, criada pela Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, incorporada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), criado pela Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013, incorporado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp), criada pela Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013, incorporada à Secretaria Municipal da Saúde;
- V a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), criada pela Lei n° 2.102, de 31 de dezembro de 2014, incorporada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- VI o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, criado pela Lei nº 2.296, de 29 de março de 2017, incorporado à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;
- VII a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP), criada pela Lei n° 2.298, de 29 de março de 2017, incorporada à Fundação da Cultura, Juventude e Esportes de Palmas;
- VIII a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, incorporada à Secretaria Municipal de Habitação.

#### Seção III Da Transformação de Cargos e Funções

Art. 51. Os cargos e as funções relacionadas no Anexo III a esta Medida Provisória são oriundos da extinção das entidades de que trata o art. 50 e, em decorrência da unificação nesta norma, dos quantitativos constantes do:

	I - Anexo I à Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008;		IX
	II - art. 1º da Lei nº 1.756, de 8 de dezembro de 2010;		
	III - Anexo I à Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013;		<ul> <li>e) para exercício fora do Poder Executivo Municipal, salvo as requisições previstas em Lei específica ou quando o afastamento se der em razão de convênio, termo de</li> </ul>
	IV - Anexo I à Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013;		cooperação ou instrumento congênere do qual o Município
2013;	V - Anexo Único à Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de		participe.
2014;	VI - Anexo Único à Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de		Art. 24-A. A gratificação por produtividade de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 24 desta Lei, é
	VII - Anexo Único à Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017;		vantagem pecuniária de caráter permanente, que compõe a remuneração de contribuição para a previdência social e se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão. (NR)
	VIII - Anexo I à Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017;		Art. 57. A Lei nº 1.424, de 14 de março de 2006, passa a
	IX - Anexo Único à Lei nº 2.298, de 30 de março de 2017;	vigorar	com as seguintes alterações:
	X - Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017;		"Art. 15
	XI - Anexo Único à Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018;		C400
junho d	XII - Anexo Único à Lei Complementar nº 137, de 18 de de 2007.		§ 1º Compete ao órgão responsável pela coordenação dos programas de parcerias público-privadas, exercer o controle dos contratos a serem celebrados e, obrigatoriamente, emitir parecer prévio acerca da capacidade de pagamento
	CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DE LEIS		e limites.
1999, բ	Art. 52. O art. 3° da Lei nº 866, de 30 de dezembro de passa a vigorar com a seguinte redação:		§ 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município, juntamente com o Órgão Estruturante do Sistema de Planejamento e Orgamento, a manifestação prévia
	"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado ao órgão gestor da política de direitos da mulher. (NR)"		sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
maio d	Art. 53. O parágrafo único do art. 1° da Lei nº 885, de 4 de e 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:		§ 3º Compete à Procuradoria-Geral do Município, obrigatoriamente, emitir parecer prévio quanto a editais e contratos.
	"Art. 1°		
passa	Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo integra a estrutura da entidade gestora da política de esportes e lazer do Município de Palmas. (NR)"  Art. 54. O art. 7° da Lei nº 997, de 18 de maio de 2001, a vigorar com a seguinte redação:		Art. 27. Fica criada, na estrutura do órgão responsável pela coordenação dos Programas de Parcerias Público-Privadas, a Secretaria Executiva do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas (PPP), com remuneração estabelecida na lei de organização administrativa do Poder Executivo, à qual compete:
	"Art. 7º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CMA será prestado pelo órgão gestor da política de meio ambiente. (NR)"	vigorar	Art. 58. A Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, passa a com as seguintes alterações:
	Art. 55. O art. 7° da Lei nº 1.367, de 17 de maio de 2005,		"Art. 14
passa	a vigorar com a seguinte redação:		
	"Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas (Banco do Povo), é vinculado ao órgão gestor da política de desenvolvimento econômico e gerido pelo titular da Pasta. (NR)"		Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando o afastamento se der em razão de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.  Art. 15
com as	Art. 56. A Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, vigorar s seguintes alterações:		II. do efectamente para everefeia fora de Deder Everetiva
	"Art. 17		II - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 desta Lei.
	VIII		Art. 16
	f) para exercício fora do Poder Executivo Municipal, salvo as requisições previstas em Lei específica ou quando		I - ter exercício apenas no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 desta Lei;
	o afastamento se der em razão de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.		Art. 17
	Art. 19		II - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 desta Lei. (NR)"

Art. 59. A Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:	estabelecida por meio de ato do Chefe do Poder Executivo e na forma prevista na lei de que trata o caput.
"Art. 17	
Parágrafo único. O disposto na alínea "f" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o servidor estiver fora da Secretaria Municipal da Educação em razão de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito do Município ou cedido para outros entes por convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.	organizacional do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas são as relacionadas no seu regimento interno, observado o disposto na lei de organização administrativa do Poder Executivo (NR)"
Art. 18	a vigorar com as seguintes alterações:
II	"Art. 13-A. A Gratificação de Exercício Técnico é vantagem pecuniária de caráter permanente, que compõe a remuneração de contribuição para a previdência social e se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão.
Éducação, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 17. (NR)"	
Art. 60. A Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:  "Art. 16	aplica quando o afastamento se der em razão de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o
	Art. 19
Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput deste artigo	)
não se aplica quando o afastamento se der em razão de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênero	e
do qual o Município participe.	a) exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na
Art. 17	, ,
II - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 16.	
Art. 18	I - ter exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no § 3° do art. 18;
<ul> <li>I - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 16;</li> </ul>	)
	AIL 21
Art. 19	· II -
<ul> <li>II - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único</li> </ul>	a) para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto
do art. 16. (NR)"	(NR)"
Art. 61. O art. 5° da Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 64. A Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e será composto por 16 (dezesseis) membros a seren indicados pelos segmentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas.	Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, voltadas para as ações vinculadas à operacionalização das atividades de desenvolvimento de capital humano, e da Escola de Gestão Pública de Palmas, têm as seguintes
§ 1° A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS sera exercida pelo gestor do órgão de política de habitação do Município.	
§ 3° O Poder Executivo disporá em regulamento sobre composição do Conselho Gestor do FMHIS.	
§ 4° Incumbe ao órgão gestor da política de habitação do Município proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências (NR)"	o VIII - despesas relativas à contratação de instituições pelo
Art. 62. A Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 5º O Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos será gerido por um Conselho Gestor de caráter deliberativo e será composto pelos
"Art. 4º Os cargos comissionados e as funções gratificadas	

Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor será

exercida pelo titular do órgão gestor da política de recursos

humanos.

de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, e os seus respectivos valores de remuneração, são os

constantes da lei de organização administrativa do Poder

Executivo.

	(NR)"	refe	não ter cometido infração disciplinar durante o interstício rido no inciso anterior, à qual tenha sido aplicada a pena uspensão, hipótese em que recomeçará a contagem;
	Art. 65. O art. 1° da Lei nº 1.756, de 8 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:  "Art. 1º	da p quai	ter concluído, nos 3 (três) anos anteriores à data progressão funcional, no mínimo, 240 (duzentas e renta) horas de cursos de qualificação, vinculados à área de atuação.
	I - 1 Coordenador Geral - DAS-2; (NR)	§ 3'	Para efeito de progressão, as licenças e os tamentos sem remuneração não são contados como
	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	tem	oo de efetivo exercício.
	Art. 66. É acrescido o art. 30-A à Lei nº 1.837, de 29 de oro de 2011, com a seguinte redação:		A progressão funcional não acarreta mudança de o. (NR)"
	"Art. 30-A. O incentivo à produção fiscal de que trata		68. A Lei nº 2.028, de 3 de fevereiro de 2014, passa a as seguintes alterações:
	o art. 26 desta Lei, é vantagem pecuniária de caráter permanente, que compõe a remuneração de contribuição para a previdência social e se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão. (NR)"	Hum e co pror	. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos nanos e Equidade (COMUDHEQ), órgão representativo nsultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade nover a participação social na política municipal de tos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre
com as	Art. 67. A Lei nº 1.956, de 8 abril de 2013, passa a vigorar seguintes alterações:	vinc Igua	verno municipal e as organizações nele representadas, ulado administrativamente à Secretaria Municipal da Idade Social e da Mulher ou órgão que venha sucedê-la meio da unidade setorial responsável pela promoção
	"Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município de Palmas integra a estrutura organizacional do Poder Executivo e compete-lhe a representação judicial e extrajudicial de Município para representação pudicial e extrajudicial	das	políticas públicas para direitos humanos.
	do Município para prover a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial dos créditos lançados em dívida ativa, bem como a prestação de	Art.	3°
	consultoria e assessoramento jurídico quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, secretários municipais ou dirigentes de órgãos ou entidades do Município, e:	das	(um) representante da unidade setorial de promoção políticas públicas para direitos humanos da Secretaria icipal da Igualdade Social e da Mulher;
	Art. 8°	Igua	1 (um) representante da Secretaria Municipal da Idade Social e da Mulher;
	III - dirigir a Procuradoria-Geral do Município em obediência às atribuições que lhe são conferidas;	VIII	- 2 (dois) representantes da Fundação da Cultura,
	Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município atuará por intermédio dos Procuradores Municipais investidos no cargo por concurso público de provas e títulos, nomeados pelo Prefeito Municipal, aos quais incumbe, por delegação do Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:	Art. e da unid dire	6º Compete à Secretaria Municipal da Igualdade Social Mulher ou órgão que venha sucedê-la, por meio da ade setorial de promoção das políticas públicas para tos humanos, garantir os recursos necessários ao ionamento do COMUDHEQ. (NR)"
	I - representar o Município e promover a defesa de seus interesses institucionais em qualquer instância judicial, inclusive de servidor no exercício do poder de polícia,	Art.	69. A Lei nº 2.101, de 31 de dezembro de 2014, passa n as seguintes alterações:
	nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;	insti recu civil	. 1º É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, rumento de captação de repasse e aplicação de rsos, vinculado ao órgão gestor da política de defesa do Município, destinado a:
	Art. 10.		
	§ 2º A lotação dos Procuradores em cada uma das Subprocuradorias dar-se-á por ato do Procurador-Geral.	de d de E	4º Compete ao titular do órgão responsável pela política lefesa civil do Município a gestão do Fundo Municipal Defesa Civil.
		 Art.	7° É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa
	Art. 13. O desenvolvimento do Procurador Municipal na carreira ocorrerá mediante progressão funcional nos níveis 1, 2 e 3, conforme Anexo I a esta Lei.	Civil Mun civil	(COMPDEC), integrado à estrutura administrativa do icípio, vinculado ao órgão gestor da política de defesa do Município.
	§ 1° A progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para o seguinte, observado o interstício de 3 (três) anos.	Art.	9°
	§ 2° O Procurador Municipal deve atender às seguintes exigências para a progressão funcional:	Seg	I (um) representante da Secretaria Municipal de urança e Mobilidade Urbana;
	I - estabilidade no cargo;		1 (um) representante da Secretaria Municipal da Idade Social e da Mulher;
	<ul> <li>II - 3 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício, no mínimo, no nível em que estiver posicionado;</li> </ul>	•	idade Social e da Mulliel ,

<ul> <li>V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;</li> </ul>	e f) política cultural;
Desenvolvimento Orbano e Meto Ambiente,	3/1 ,
Art. 12. Compete ao órgão gestor da política de defesi- civil do Município:	Art. 7°
(NR)	
Art. 70. A Lei nº 2.164, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:	aictae des direites da pessoa idesa e e gester de r amaipi
	(NR)
"Art. 2° O Compede é órgão colegiado permanente vinculado ao órgão gestor das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pesso com deficiência, com participação paritária do governo da sociedade civil, consultivo, deliberativo, fiscalizador da implantação e implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pesso com deficiência.	Art. 72. A Lei nº 2.230, de 5 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:  "Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, deliberativo, consultivo controlador e fiscalizador das ações dirigidas à proteção
Art. 5°	estigmatizados por relações etnorraciais, observado o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
XIX - solicitar ao órgão gestor das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos de pessoa com deficiência os recursos financeiros, humanos logísticos necessários à execução do processo de escolha das associações e/ou demais representantes da consolicidad de la consolicidad	<ul> <li>Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da e Igualdade Racial é vinculado ao órgão gestor da política de igualdade racial.</li> </ul>
civil em fórum próprio, a ser definido pelo Conselho;	Art. 2º
Art. 6º  II - 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria	da elaboração e execução de programas em favor da diversidade, que visem à inclusão de afrodescendentes
Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;	relações etnorraciais:
V - 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;	a Art. 10
VI - 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;	Parágrafo único. O FMPIRP é vinculado ao órgão gesto da política de igualdade racial, gerido e representado
VIII - 2 (dois) representantes indicados pela Fundação de Cultura, Juventude e Esportes de Palmas;	a orientação e fiscalização do Compir. (NR)"
	passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 10. É criado o Fundo Municipal da Pessoa con Deficiência (Fumpede), vinculado ao órgão gestor da: políticas públicas de promoção, de atendimento e defes: dos direitos da pessoa com deficiência, para implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento o	do PIRS e do PET/Palmas e a emissão de normas complementares a esta Lei. (NR)"
defesa dos direitos da pessoa com deficiência.	Art. 74. A Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Parágrafo único. O titular do órgão de que trata o capu deste artigo é o gestor do Fundo.	"Art. 10. A ARP tem a estrutura organizacional definida na forma do seu regimento interno, considerada a seguinte
Art. 13. O órgão gestor das políticas públicas de promoção de atendimento e defesa dos direitos da pessoa con	
deficiência dará o suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Compede. (NR)"	II - Presidência;
necessario ao funcionamento do Compede. (NIX)	III - Secretaria Executiva.
Art. 71. A Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:	a § 1º A composição do Colegiado Diretivo será estabelecida
"Art. 5°	no regimento interno. 
<ul> <li>I - observado o limite disposto no caput do art. 4º, pelos seguintes órgãos e entidades municipais gestores da:</li> </ul>	§ 3º A remuneração dos cargos comissionados e das funções gratificadas da ARP são as constantes da lei de organização administrativa do poder executivo.
<ul> <li>a) política para os direitos da pessoa idosa;</li> </ul>	
b) política de saúde;	Art. 15. Os setores internos da ARP são especificados no
c) política de educação;	regimento interno, com atribuições definidas em resolução editada pela reguladora. (NR)"
d) política de desenvolvimento social;	
e) nolítica de acessibilidade:	Art. 75. A Lei nº 2.320, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3°	Art. 79. O art. 7° da Lei nº 2. 2018, passa a vigorar com as seguint
	"Art. 7°
e) 5 (cinco) da Fundação da Cultura, Juventude e Esportes de Palmas;	III - 2 (dois) representantes Municipal da Fazenda;
Art. 16. Incumbe ao órgão gestor da política sobre drogas dar o suporte técnico e administrativo, necessários ao	IV - 2 (dois) representantes Municipal de Desenvolviment
funcionamento do Compald. (NR)"	
Art. 76. O inciso II do art. 5° da Lei nº 2.332, de 17 de julho , passa a vigorar com as seguintes alterações:	CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
'Art. 5°	Art. 80. Ficam transferidas as
	L catabalacidas em lai dos ás
II - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; (NR)	<ul> <li>I - estabelecidas em lei dos ór transformados por esta norma, inclusiv os órgãos que receberam essas atrib</li> </ul>
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	II - dos órgãos transforma
Art. 77. A Lei nº 2.368, de 30 de janeiro de 2018, passa a com as seguintes alterações:	para os órgãos que absorveram a correspondentes.
'Art. 1º É reestruturado o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei nº 1.495, de 6 de setembro de 2007, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado	§ 1º Em razão das transfe dispostas no caput, aos órgãos o remanejados:
ao órgão gestor de políticas para juventude, de instância colegiada e de caráter permanente da Administração Pública Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção	<ul> <li>I - os direitos, créditos e obratos administrativos ou contratos, redocumental e patrimonial;</li> </ul>
de políticas públicas, estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica dos jovens, inclusive interações e intercâmbio entre as organizações juvenis.	II - os fundos vinculados;
<u> </u>	III - os servidores em atividad
Art. 3°	§ 2º O Órgão Estruturante Humanos realizará os assentos fun disposto no inciso III do § 1º deste art
	§ 3° O disposto § 2° deste art
a) 4 (quatro) da Fundação da Cultura, Juventude e	I - servidor efetivo lotado no d
Esportes;	II - servidor cedido e/ou requi
	·
f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Igualdade Social e	III - pessoal temporário.
da Mulher; g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;	Art. 81. As disposições de provoquem alterações de compet autarquias e/ou fundações públicas, c somente serão aplicadas após a entra
	respectivas legislações.
Art. 11. O órgão gestor de políticas para juventude disponibilizará ao Comjuv o suporte técnico e administrativo, necessários ao seu pleno funcionamento e regularidade. (NR)"	Art. 82. Será mantida pelos ó incorporação ou transformação, até a Federal, a utilização do número de ins da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dem de um dos órgãos incorporados.
Art. 78. A Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018, passa a com as seguintes alterações:	Art. 83. O regimento internaprovado pelo Chefe do Poder Exe
'Art. 1° Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com	outras atividades além das atribuída desde que compatíveis com a nature.
diferio público, sob a loma de autarquia unidacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de	Art. 84. Ato do Poder Executiv
Palmas, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral.	I - estabelecerá a composição de Governança previsto no § 3º do art
	II - regulamentará o disposto

- Art. 7º A estrutura organizacional da AGTEC, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, observado o disposto na lei de organização administrativa, é a constante de ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 8º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam na lei de organização administrativa do Poder Executivo. (NR)"

430. de 20 de dezembro de tes alterações:

III - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
(NR)"

#### VIII E TRANSITÓRIAS

competências:

- gãos e entidades extintos ou e os fundos vinculados, para uições, na forma do art. 50;
- ados na forma do art. 49 s unidades administrativas
- rências de competências ue as absorveram, ficam
- rigações decorrentes de lei, eceitas e despesas, acervo
  - le.
- do Sistema de Recursos cionais a fim de cumprir o
  - igo aplica-se ao:
  - órgão ou entidade;
  - sitado:
- sta Medida Provisória que ência ou de estrutura de que dependam de lei própria, da em vigor da alteração das
- orgãos/entidades criados por regularização junto à Receita crição no Cadastro Nacional ais elementos identificadores
- o dos órgãos e entidades, ecutivo, poderá estabelecer as nesta Medida Provisória, za de suas funções.
- o e as atribuições do Comitê 4º desta Medida Provisória;
- nos arts. 42, 44 e 46 desta Medida Provisória:
- III estabelecerá, observada a legislação específica, a composição e funcionamento dos órgãos colegiados alcançados pelas alterações provindas nesta Medida Provisória.
- IV poderá editar, com cláusula de retroatividade, os instrumentos previstos nos arts. 56, 58 a 60 e 63 desta Medida Provisória, resguardados os direitos e benefícios previstos em Lei aos servidores.

Art. 85. O Chefe do Poder Executivo, existindo a conveniência administrativa, poderá instalar até 3 (três) secretarias de natureza extraordinária, fixar objetivos, finalidades e formas de atuação.

Parágrafo único. O ato que vier a instalar os órgãos de que trata o caput indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.

Art. 86. Aplica-se o disposto no art. 32 da Lei n° 2.655, de 20 de dezembro de 2021, às dotações orçamentárias da entidade extinta e dos órgãos transformados por esta Medida Provisória.

Art. 87. São mantidas vigentes as estruturas organizacionais com os respectivos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades do Município até a publicação da nova estrutura organizacional.

Art. 88. São mantidos os atuais ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas, nomeados ou designados sob a fundamentação da Lei n° 2.299, de 30 de março de 2017, e das leis específicas das autarquias e fundações públicas da Administração Municipal, nos quais não ocorreram mudanças de nomenclatura.

Parágrafo único. A disposição contida no caput deste artigo aplica-se aos casos em que houve a transferência de competências e a realocação de pessoal em virtude de extinção, criação ou incorporação de órgãos/entidades.

Art. 89. São revogados:

I - a Lei nº 403, de 27 de maio de 1993;

II - o art. 3° da Lei n° 760, de 23 de novembro de 1.998;

III - a Lei nº 1.043, de 27 de julho de 2001;

IV - a Lei nº 1.294, de 16 de abril de 2004;

V - o inciso III do art. 17 da Lei n° 1.445, de 14 de agosto de 2006:

VI - os arts. 9°-A à 12-B e os Anexos I e II à Lei n° 1.558, de 8 de julho de 2008;

VII - o inciso VII do art.  $3^{\rm o}$  da Lei  ${\rm n^o}$  1.704, de 22 de março de 2010;

VIII - na Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013:

a) os arts. 1º ao 6º e o inciso I do art. 7°;

b) os incisos IV e V do art. 10;

IX - a Lei n° 1.966, de 8 de maio de 2013:

X - a Lei n° 1.967, de 8 de maio de 2013:

XI - a Lei n° 1.981, de 18 de julho de 2013;

XII - o Anexo Único à Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013;

XIII - o inciso VII do art.  $3^{\rm o}$  da Lei  $n^{\rm o}$  2.028, de 3 de fevereiro de 2014;

XIV - o Anexo Único à Lei n° 2.102, 31 de dezembro de 2014:

XV - o inciso VII do art.  $6^{\rm o}$  da Lei nº 2.164, de 6 de julho de 2015;

XVI - a Lei 2.296, de 30 de março de 2017;

XVII - o inciso VIII do art. 4°, o § 4º do art. 10, e os Anexos I e II, todas da Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017;

XVIII - a Lei n° 2.298, de 30 de março de 2017;

XIX - a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017;

XX - as alíneas "a", "b" e "f" do inciso I do art.  $3^{\rm o}$  da Lei  $n^{\rm o}$  2.320, de 26 de junho de 2017;

 $\,$  XXI - o inciso V do art.  $5^{o}$  da Lei nº 2.332, de 17 de julho de 2017;

XXII- as alíneas "c", "d" e "g" do inciso I do art.  $3^{\rm o}$  da Lei  $n^{\rm o}$  2.368, de 30 de janeiro de 2018;

XXIII - o Anexo Único à Lei n° 2.390, de 21 de junho de 2018;

XXIV - os incisos V e VI do art. 7º da Lei nº 2.430, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 90. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1° de abril de 2022.

#### CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

#### ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

# Gabinete do Vice-Prefeto Gabinete do Municipio de Palmas Secretaria Municipia de Gorrenança. Estatégia e Precenta. Controlladoria-Geral do Municipio de Palmas Frocursdoria-Geral do Municipio de Palmas Frocursdoria-Geral do Municipio de Palmas Secretaria Municipia de Gorrenança. Estatégia e Precenta. Frocursdoria-Geral do Municipio de Palmas Secretaria Municipia de Gorrenança. Secretaria Municipia de Gorrenança. Secretaria Municipia de Palmas Secretaria Municipia de Palmas Secretaria Municipia de Secretaria Municipia de Precentaria Municipia de Familia de F

#### ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I - CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO R\$
Grupo de Natureza Especial	NE	Subsídio*
	DAE-1	12.000,00
	DAE-2	8.500,00
Grupo-Direção e Assessoramento	DAE-3	6.000,00
Estruturantes (DAE)	DAE-4	5.000,00
,	DAE-5	4.000,00
	DAE-6	3.000,00
	DAS-1	10.560,00
	DAS-2	7.216,00
	DAS-3	5.050,00
Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS)	DAS-4	4.508,00
	DAS-5	3.588,00
	DAS-6	2.820,00
	DAS-7	2.300,00
	DAS-8	1.535,00

<sup>\*</sup>Subsídio para agentes políticos estabelecido em consonância com o inciso IV do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR R\$
FG	850,00

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABFI A I

QTD	CARGO*	SÍMBOLO	CATEGORIA
11	Secretário(a) Municipal	NE	Executiva
3	Secretário(a) Municipal Extraordinário (a)	NE	Executiva
1	Secretário(a)-Chefe do Gabinete	NE	Executiva
4	Presidente	NE	Executiva
2	Secretário(a) Municipal	NE	Estruturante
1	Secretário(a)-Chefe da Casa Civil	NE	Estruturante
1	Procurador(a)-Geral	NE	Estruturante
1	Controlador(a)-Geral	NE	Estruturante
3	Secretário(a) Executivo(a)	DAE-1	Estruturante
1	Auditor(a)-Geral	DAE-1	Estruturante
1	Procurador (a) Adjunto(a)	DAE-1	Estruturante
7	Superintendente	DAE-2	Estruturante
3	Procurador(a)-Chefe	DAE-2	Estruturante
1	Ouvidor(a)-Geral	DAE-2	Estruturante
1	Corregedor(a)-Geral	DAE-2	Estruturante
11	Diretor(a)-Geral	DAE-3	Estruturante
5	Diretor(a)	DAE-4	Estruturante
9	Assessor(a) de Compras	DAE-4	Estruturante
1	Assessor(a) Executivo(a) I	DAE-4	Estruturante
25	Coordenador(a)-Chefe(a)	DAE-5	Estruturante
20	Coordenador(a)	DAE-6	Estruturante
26	Secretário(a) Executivo(a)	DAS-1	Executiva
4	Assessor(a) Especial	DAS-1	Assessoramento
26	Superintendente	DAS-2	Estratégica
1	Coordenador(a)-Geral - UEM	DAS-2	Coordenação
16	Diretor(a)-Geral	DAS-3	Direção
8	Assessor(a) Especial Jurídico(a)	DAS-3	Assessoramento
1	Secretário(a) Executivo(a) I	DAS-3	Assessoramento
9	Assessor(a) de Compras	DAS-4	Assessoramento
15	Assessor(a) Executivo(a) I	DAS-4	Assessoramento
79	Diretor(a)	DAS-4	Direção
11	Chefe de Assessoria Técnica e de	DAS-5	Assessoramento
	Planejamento		Assessoramento
1	Coordenador(a) Técnico - UEM	DAS-5	Coordenação
19	Assessora (a) Técnico(a)	DAS-5	Assessoramento
23	Assessor(a) Jurídico(a)	DAS-5	Assessoramento
1	Coordenador(a) Administrativo - UEM	DAS-6	Coordenação
1	Coordenador(a) Financeiro(a) - UEM	DAS-6	Coordenação
1	Corregedor(a) da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-6	Coordenação

23	Assessor(a) Técnico(a) I	DAS-6	Assessoramento
240	Gerente	DAS-7	Operacional
3	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7	Operacional
19	Assistente de Compras	DAS-7	Operacional
38	Assessor(a) Técnico(a) II	DAS-7	Assessoramento
15	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7	Operacional
5	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8	Operacional
151	Assistente de Gabinete I	DAS-8	Operacional

<sup>\*</sup> Nomenclatura genérica

TABELA II

	Quantidade	Tipo	Símbolo
ĺ	323	Função Gratificada	FG

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

- 1 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRUTURANTES DAE-1:
- 1.1. Ao Secretário Executivo compete:
- 1.1.1. exercer as funções normativas, de supervisão, de orientação e coordenação nos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, adiante relacionados:

Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;

Secretaria Municipal da Fazenda;

Procuradoria-Geral do Município de Palmas;

Controladoria-Geral do Município de Palmas;

Casa Civil do Município de Palmas;

- 1.1.2. exercer a função de administração superior em conjunto com o titular da Pasta;
- 1.1.3. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas;
- 1.1.4. analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;
- 1.1.5. substituir o titular do órgão em suas ausências e impedimentos eventuais, quando designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
- 1.1.6. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário:
- 1.1.7. exercer as atribuições do Órgão Estruturante dos sistemas a que se vincula;
- 1.1.8. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 1.2. Ao Auditor-Geral compete:
- 1.2.1. representar a auditoria interna;
- 1.2.2. planejar, supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da auditoria interna;
- 1.2.3. designar, para cada trabalho, equipe composta por analistas que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;
- 1.2.4. assessorar a administração superior no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado;

- 1.2.5. apresentar à administração superior o relatório anual das atividades desenvolvidas, contendo o desempenho administrativo e operacional da auditoria interna;
- 1.2.6. avaliar a necessidade de realização de auditorias extraordinárias:
- 1.2.7. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário;
- 1.2.8. exercer as atribuições do Órgão Estruturante do Sistema de Controle Interno;
- 1.2.9. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 1.3. Ao Procurador Adjunto compete:
- 1.3.1. substituir e/ou representar o Procurador-Geral do Município nas suas ausências e impedimentos legais;
- 1.3.2. auxiliar na gestão da Procuradoria, prestando assessoramento direto ao Procurador-Geral no controle dos resultados das ações da Procuradoria em relação ao planejamento e recursos utilizados;
- 1.3.3. orientar as atividades dos assistentes técnicos da Procuradoria:
- 1.3.4. emitir pareceres e responder consultas, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;
- 1.3.5. assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo ou titular de órgão ou entidade, quando designado a essa atuação;
- 1.3.6. atender as questões judiciais e extrajudiciais de representação do Município, quando especialmente designado pelo Procurador-Geral do Município;
- 1.3.7. exercer as atribuições do Órgão Estruturante do Sistema de Advocacia;
- 1.3.8. exercer demais competências que lhe forem atribuídas por lei e as determinadas pelo Procurador-Geral e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 2. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRUTURANTES DAE-2:
- 2.1. Ao Superintendente compete:
- 2.1.1. exercer as funções de organização, supervisão e controle das atividades dos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, adiante relacionados:

Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral:

Secretaria Municipal da Fazenda;

Procuradoria-Geral do Município de Palmas;

Controladoria-Geral do Município de Palmas;

Casa Civil do Município de Palmas;

- 2.1.2. exercer a função de nível de articulação estratégica na liderança técnica do da Pasta;
- 2.1.3. assessorar os titulares dos Órgãos Estruturantes na interpretação e solução das questões inerentes aos sistemas dispostos na Lei de Organização;
- 2.1.4. elaborar, implementar, desenvolver, coordenar, avaliar e supervisionar a implantação de todos os projetos no Município;
- 2.1.5. examinar processos, dar pareceres técnicos e redigir informações sobre matéria relacionada com o departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos;

- 2.1.6. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário:
- 2.1.7. exercer as atribuições do Órgão Estruturante dos sistemas a que se vincula;
- 2.1.8. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 2.2. Ao Procurador-Chefe compete:
- 2.2.1. cuidar do planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse do Município;
- 2.2.2. manifestar-se, conclusivamente, nas questões jurídicas postas à sua apreciação;
- 2.2.3. exercer as atribuições do Órgão Estruturante do Sistema de Advocacia;
- 2.2.4. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, delegadas pelo Procurador-Geral e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 2.3. Ao Ouvidor-Geral compete:
- 2.3.1. receber e apurar denúncias, reclamações e representações;
- 2.3.2. estabelecer e manter serviços de atendimento destinados à coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- 2.3.3. disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município;
- 2.3.4. encaminhar, em articulação com os demais órgãos e entidades, as reclamações dos munícipes;
- 2.3.5. realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- 2.3.6. manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- 2.3.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional:
- 2.3.8. exercer as atribuições do Órgão Estruturante do Sistema de Controle Interno:
- 2.4. Ao Corregedor-Geral compete:
- 2.4.1. realizar correições e inspeções, inclusive quanto à restauração de autos processuais em casos de extravio;
- 2.4.2. instaurar, de ofício ou por provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra servidores;
- 2.4.3. apurar, instruir, relatar e decidir acerca das representações concernentes à conduta funcional de servidores nos processos administrativos disciplinares, inclusive quanto à adoção de medidas para o andamento e cumprimento dos prazos legais e regulamentares;
- 2.4.4. manter cadastro de servidores submetidos a processo criminal ou administrativo ou punidos por infração de conduta funcional;
- 2.4.5. opinar, quando solicitado, acerca dos pedidos de cessão, permuta e readaptação de servidores;
- 2.4.6. estabelecer padrões de conformidade e de ética no âmbito do Poder Executivo, em observância à legislação em vigor;
- 2.4.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

- 2.4.8. exercer as atribuições do Órgão Estruturante do Sistema de Controle Interno:
- 3. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRUTURANTES DAE-3:
- 3.1. Ao Diretor-Geral compete:
- 3.1.1. assessorar diretamente o nível superior e estratégico dos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, adiante relacionados:

Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral:

Secretaria Municipal da Fazenda;

Procuradoria-Geral do Município de Palmas;

Controladoria-Geral do Município de Palmas;

Casa Civil do Município de Palmas;

Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

- 3.1.2. planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos demais níveis de direção, operacional e assessoramento, promovendo a harmonização e integração dos processos adotados pelas unidades que compõem a estrutura organizacional da Pasta:
- 3.1.3. exercer a função de nível de direção e execução da Pasta;
- 3.1.4. direcionar no respectivo Órgão dos Sistemas Estruturantes ao qual esteja vinculado as atividades previstas no art. 11 desta Medida Provisória:
- 3.1.5. examinar processos, dar pareceres técnicos e redigir informações sobre matéria relacionada com o departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos;
- 3.1.6. exercer as atribuições do Órgão Estruturante dos sistemas a que se vincula;
- 3.1.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 4. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRUTURANTE DAE-4:
- 4.1. Ao Diretor compete:
- 4.1.1. coordenar e acompanhar, em apoio ao nível superior e estratégico, as atividades relativas à elaboração e execução de programas inerentes ao setor de sua competência nos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, adiante relacionados:

Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;

Secretaria Municipal da Fazenda;

Procuradoria-Geral do Município de Palmas;

Controladoria-Geral do Município de Palmas;

Casa Civil do Município de Palmas;

Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

- 4.1.2. exercer a função de nível de direção e execução da Pasta;
- 4.1.3. manter organizados e preservados os arquivos referentes aos processos de competência do setor;
- 4.1.4. examinar processos, dar pareceres técnicos e redigir informações sobre matéria relacionada com o departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos;
- 4.1.5. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços, no âmbito de suas competências, quando necessário;

- 4.1.6. exercer as atribuições do Órgão Estruturante dos sistemas a que se vincula:
- 4.1.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 4.2. Ao Assessor de Compras compete:
- 4.2.1. preparar os procedimentos de licitação de contratos para fornecimento de bens e serviços para o Poder Executivo;
- 4.2.2. assessorar na execução das atividades relativas à padronização, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material permanente e de consumo para o Município;
- 4.2.3. executar as atividades relativas às compras públicas, zelando pelo cumprimento das normas legais de licitação;
- 4.2.4. participar como membro atuante ou suplente das comissões permanentes de licitação;
- 4.2.5. elaborar minuta de contratos administrativos de qualquer espécie, convênios e respectivos termos aditivos e acompanhar o andamento até efetivação das assinaturas dos instrumentos públicos:
- 4.2.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 4.3. Ao Assessor Executivo I compete:
- 4.3.1. assessorar o titular da Pasta na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas, o nível superior e estratégico dos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, adiante listados:

Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;

Secretaria Municipal da Fazenda;

Procuradoria-Geral do Município de Palmas;

Controladoria-Geral do Município de Palmas;

Casa Civil do Município de Palmas;

- 4.3.2. atuar ativamente na elaboração e implementação de projetos de interesse da Pasta, em conjunto com os demais departamentos que compõe a estrutura organizacional;
- 4.3.3. Informar e instruir processos, quando couber, encaminhandoos ao setor competente, respeitada a hierarquia naqueles que dependam da solução de autoridade superior;
- 4.3.4. elaborar minutas de matérias pertinentes à Pasta, tais como proposições, pareceres técnicos, requerimentos, projetos de lei e outros;
- 4.3.5. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
- 4.3.6. atender ao público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias;
- 4.3.7. exercer as atribuições do Órgão Estruturante dos sistemas a que se vincula;
- 4.3.8. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 5. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRUTURANTES DAE-5:
- 5.1. Ao Coordenador Chefe compete:
- 5.1.1. exercer as atividades típicas de coordenação geral e responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos

trabalhos que são pertinentes aos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, adiante relacionados:

Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;

Secretaria Municipal da Fazenda;

Procuradoria-Geral do Município de Palmas;

Controladoria-Geral do Município de Palmas;

Casa Civil do Município de Palmas;

Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

- 5.1.2. coordenar os procedimentos de atuação dos Sistemas Estruturantes para atender as necessidades e objetivos da Administração Pública;
- 5.1.3. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégica e de direção e execução;
- 5.1.4. promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;
- 5.1.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 6. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRUTURANTES DAE-6:
- 6.1. Ao Coordenador compete:
- 6.1.1. acompanhar o desenvolvimento das atividades executadas pelos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, adiante relacionados:

Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Administração Geral;

Secretaria Municipal da Fazenda;

Procuradoria-Geral do Município de Palmas;

Controladoria-Geral do Município de Palmas;

Casa Civil do Município de Palmas;

- 6.1.2. coordenar, planejar, analisar e atualizar as informações da Pasta;
- 6.1.3. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégia e de direção e execução;
- 6.1.4. receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento de programas;
- 6.1.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 7. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DAS-1:
- 7.1. Ao Secretário Executivo compete:
- 7.1.1. exercer a função de administração superior em conjunto com o titular da Pasta;
- 7.1.2. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas;
- 7.1.3. analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;
- 7.1.4. substituir o titular da Pasta em suas ausências e impedimentos eventuais, quando designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

- 7.1.5. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário;
- 7.1.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 7.2. Ao Assessor Especial compete:
- 7.2.1. exercer a função de nível de assessoramento;
- 7.2.2. assessorar o titular do órgão ou entidade na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas à Pasta, bem como os responsáveis pela articulação estratégica;
- 7.2.3. elaborar minutas de matérias pertinentes à Pasta, tais como proposições, pareceres, requerimentos, projetos de lei e outros;
- 7.2.4. assessorar o titular do órgão em reuniões, audiências públicas e demais atos administrativos;
- 7.2.5. atender ao público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias;
- 7.2.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo de acordo com o ambiente organizacional:
- 8. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DAS-2:
- 8.1. Ao Superintendente compete:
- 8.1.1. exercer a função de nível de articulação estratégica na liderança técnica da Pasta;
- 8.1.2. assessorar o titular da Pasta na interpretação e solução das questões inerentes aos projetos desenvolvidos;
- 8.1.3. coordenar a execução das atividades administrativas, financeiras e operacionais da Pasta;
- 8.1.4. elaborar, implementar, desenvolver, coordenar, avaliar e supervisionar a implantação de todos os projetos da Pasta;
- 8.1.5. examinar processos, dar pareceres técnicos e redigir informações sobre matéria relacionada com o departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos;
- 8.1.6. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário;
- 8.1.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 8.2. Ao Coordenador-Geral UEM compete:
- 8.2.1. traçar a estratégia de planejamento, de coordenação, de organização, de controle, de supervisão e de acompanhamento na administração de contratos de execução de programas no âmbito da Unidade Executora Municipal;
- 8.2.2. divulgar, interna e externamente, o conteúdo dos projetos aprovados, bem como as ações implementadas ou em andamento;
- 8.2.3. coordenar a elaboração de projetos no âmbito da Unidade Executora Municipal;
- 8.2.4. receber, avaliar, acompanhar e validar todos os relatórios e demonstrativos elaborados dos programas no âmbito da Unidade Executora Municipal;
- 8.2.5. acompanhar e solicitar desembolsos ao ente financeiro, em conjunto com o coordenador financeiro, na aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito da Unidade Executora Municipal;

- 8.2.6. solicitar e criar a articulação estratégica com a Unidade de Coordenação de Programas e com os entes financeiros;
- 8.2.7. acompanhar as providências de regularização e saneamento das recomendações de auditoria;
- 8.2.8. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 9. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DAS-3:
- 9.1. Ao Diretor-Geral compete:
- 9.1.1. assessorar diretamente o nível superior e estratégico da Pasta;
- 9.1.2. planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos demais níveis de direção, operacional e assessoramento, promovendo a harmonização e integração dos processos adotados pelas unidades que compõem a estrutura organizacional do Município;
- 9.1.3. exercer a função de nível de direção e execução da Pasta;
- 9.1.4. examinar processos, dar pareceres e redigir informações sobre matéria relacionada com o departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos;
- 9.1.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional:
- 9.2. Ao Assessor Especial Jurídico compete:
- 9.2.1. acompanhar ações judiciais em andamento e auxiliar o órgão jurídico competente no desenvolvimento das respostas ou recursos, quando necessário, em tempo hábil;
- 9.2.2. orientar na instrução e tramitação de processos administrativos;
- 9.2.3. responder, em caráter preliminar, às consultas que lhe forem formuladas, em pronunciamento devidamente fundamentado no aspecto jurídico/legal;
- 9.2.4. estudar e minutar termos de compromisso e de responsabilidade, contratos, convênios e atos em geral de interesse local;
- 9.2.5. assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos, resoluções e portarias, e executar outras tarefas correlatas, inclusive aquelas indicadas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o estatuto da advocacia e a ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- 9.2.6. assessorar no estudo, interpretação e solução de questões jurídicas e administrativas;
- 9.2.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 9.3. Ao Secretário Executivo I compete:
- 9.3.1. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
- 9.3.2. prestar assistência e assessoramento direto aos níveis superior, estratégico e de direção da Pasta;
- 9.3.3. coletar informações para a consecução de objetivos e metas da Pasta:
- 9.3.4. orientar a avaliação e despacho de correspondência para fins de encaminhamento às chefias de setores;
- 9.3.5. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
- 9.3.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica

- e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional:
- 10. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DAS-4:
- 10.1. Ao Assessor Executivo I compete:
- 10.1.1. assessorar o titular da Pasta na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas;
- 10.1.2. atuar ativamente na elaboração e implementação de projetos de interesse da Pasta, em conjunto com os demais departamentos que compõem a estrutura organizacional;
- 10.1.3. informar e instruir processos, quando couber, encaminhando-os ao setor competente, respeitada a hierarquia naqueles que dependam da solução de autoridade superior;
- 10.1.4. elaborar minutas de matérias pertinentes à Pasta, tais como proposições, pareceres técnicos, requerimentos, projetos de lei e outros;
- 10.1.5. exercer a função de assessoramento da Pasta;
- 10.1.6. Atender ao público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias;
- 10.1.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional.
- 10.2. Ao Diretor compete:
- 10.2.1. coordenar e acompanhar, em apoio ao nível superior e estratégico, as atividades relativas à elaboração e execução de programas inerentes ao setor de sua competência;
- 10.2.2. exercer a função de nível de direção e execução da Pasta;
- 10.2.3. manter organizados e preservados os arquivos referentes aos processos de competência do setor;
- 10.2.4. examinar processos, dar pareceres técnicos e redigir informações sobre matéria relacionada com o departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos;
- 10.2.5. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário:
- 10.2.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do órgão, de acordo com o ambiente organizacional;
- 11. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DAS-5:
- 11.1. Ao Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento compete:
- 11.1.1. executar, em articulação com os demais sistemas estruturantes, as funções setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento;
- 11.1.2. planejar, coordenar, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar os programas, projetos e ações das áreas meio e fim da Pasta;
- 11.1.3. coordenar e supervisionar a execução de atividades de assessoramento nos gabinetes dos dirigentes dos órgãos e entidades:
- 11.1.4. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégia e de direção e execução;
- 11.1.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional:
- 11.2. Ao Coordenador Técnico UEM compete:

- 11.2.1. divulgar as diretrizes e as recomendações técnicas dos entes financeiros interna e externamente;
- 11.2.2. elaborar os relatórios técnicos de acompanhamento do Programa no âmbito da Unidade Executora Municipal;
- 11.2.3. apoiar a Unidade Executora Municipal na elaboração do Relatório de Conclusão do Projeto;
- 11.2.4. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégia e de direção e execução;
- 11.2.5. apoiar a Unidade Executora Municipal na apuração e no acompanhamento dos indicadores do Programa;
- 11.2.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 11.3. Ao Assessor Técnico compete:
- 11.3.1. elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de embasamento para as decisões, determinações e despachos do titular da Pasta;
- 11.3.2. desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Pasta;
- 11.3.3. prestar assessoria técnica ao titular do órgão ou entidade e ao nível estratégico e operacional, inclusive quanto ao suporte em assuntos parlamentares e de comunicação;
- 11.3.4. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
- 11.3.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 11.4. Ao Assessor Jurídico compete:
- 11.4.1. assessorar diretamente o titular da Pasta;
- 11.4.2. realizar pesquisas e estudos que lhes sejam apresentados, bem como análises jurídicas nos casos em que seja dispensada a análise pela Procuradoria do Município;
- 11.4.3. receber, controlar e devolver processos administrativos relacionados à matérias que exijam análise jurídica;
- 11.4.4. estudar e minutar termos de compromisso e de responsabilidade, contratos, convênios e assessorar na elaboração de decretos e projetos de lei, na ausência de Assessor Especial Jurídico ou mediante sua orientação;
- 11.4.5. elaborar expedientes em geral de interesse da Pasta;
- 11.4.6. controlar o cumprimento dos prazos legais administrativos;
- 11.4.7. acompanhar a legislação relacionada com a sua área de atuação;
- 11.4.8. prestar informações para o público interno e externo;
- 11.4.9. subsidiar a Procuradoria do Município com informações e documentos necessários à realização de diligências que forem solicitadas;
- 11.4.10. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
- 11.4.11. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitadas a natureza e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 12. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DAS-6:
- 12.1. Ao Coordenador Administrativo UEM compete:
- 12.1.1. realizar e acompanhar junto ao patrimônio geral do Município o tombamento, com patrimônio específico dos Programas no âmbito da Unidade Executora Municipal;

- 12.1.2. elaborar inventário específico dos bens adquiridos por meio de programa governamental;
- 12.1.3. cuidar dos aspectos patrimoniais relacionados aos equipamentos e materiais adquiridos por meio de programa governamental no âmbito da Unidade Executora Municipal;
- 12.1.4. acompanhar e documentar a retirada e movimentação dos bens adquiridos por meio de programa governamental;
- 12.1.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 12.2. Ao Coordenador Financeiro UEM compete:
- 12.2.1. solicitar desembolsos aos entes financeiros, em conjunto com o Coordenador Geral da Unidade Executora Municipal;
- 12.2.2. preparar e apresentar os relatórios e documentos de prestação de contas, parcial e final, definidos no manual próprio de cada Programa no âmbito da Unidade Executora Municipal;
- 12.2.3. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 12.3. Ao Corregedor da Guarda Metropolitana de Palmas compete:
- 12.3.1. promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo os procedimentos da lei e regulamentos;
- 12.3.2. orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;
- 12.3.3. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 12.3.4. propor o encaminhamento, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal para cursos, serviços sociais e saúde mental, para exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
- 12.3.5. colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
- 12.3.6. opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório:
- 12.3.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 12.4. Ao Assessor Técnico I compete:
- 12.4.1. prestar atividades de assessoramento específico e especializado junto aos gabinetes dos dirigentes de órgãos e entidades, em assuntos relacionados a área de atuação;
- 12.4.2. pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da área de atuação;
- 12.4.3. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
- 12.4.4. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 13. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DAS-7:
- 13.1. Ao Gerente compete:
- 13.1.1. propor e providenciar a execução dos planos de trabalho no âmbito de suas competências e responsabilizar-se pelos resultados obtidos;

- 13.1.2. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégica e de direção e execução;
- 13.1.3. prover os meios necessários para o funcionamento do departamento ao qual se vincula, inclusive com a aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;
- 13.1.4. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 13.2. Ao Chefe do Núcleo Setorial compete:
- 13.2.1. planejar, coordenar, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar os programas, projetos e ações do núcleo a que se vincula;
- 13.2.2. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégica e de direção e execução;
- 13.2.3. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 13.3. Ao Assistente de Compras compete:
- 13.3.1. auxiliar nos procedimentos de compras com base na análise e verificação do cumprimento dos requisitos legais e formais:
- 13.3.2. participar como membro atuante ou suplente das comissões permanentes de licitação;
- 13.3.3. auxiliar na análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, inclusive nas diligências que visem a obter a melhor contratação para a Administração Pública;
- 13.3.4. auxiliar na elaboração de contratos administrativos de qualquer espécie, convênios e respectivos termos aditivos com o acompanhamento das assinaturas que os formalizam;
- 13.3.5. cadastrar todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Administração, detalhando as características e definições que melhor atendam às necessidades do usuário e observando, de forma a reduzir os gastos com contratação de bens, a economicidade e a rentabilidade para o Município;
- 13.3.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 13.4. Ao Assessor Técnico II compete:
- 13.4.1. prestar atividades de assessoramento específico e especializado junto aos gabinetes dos dirigentes de órgãos e entidades, em assuntos relacionados a área de atuação;
- 13.4.2. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
- 13.4.3. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitadas a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo de acordo com o ambiente organizacional:
- 13.5. Ao Chefe de Unidade de Atendimento compete:
- 13.5.1. exercer as atividades voltadas para a política social;
- 13.5.2. exercer demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 14. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DAS-8:
- 14.1. ao Assistente de Relações Institucionais compete:

- 14.1.2. organizar a relação institucional da Pasta junto às entidades sociais, entidades e órgãos públicos, clubes de serviço e organizações sociais;
- 14.1.3. fazer tramitar e controlar toda a documentação dos gabinetes, cuidando da sua guarda, adequada publicação e segurança:
- 14.1.4. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
- 14.1.5. exercer demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 14.2. Ao Assistente de Gabinete I compete:
- 14.2.1. prestar atividades de assessoramento em atividades de apoio administrativo e geral nos gabinetes dos titulares dos órgãos ou entidades, e departamentos dos demais níveis de organização;
- 14.2.2. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
- 14.2.3. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional.

#### ATO Nº 349 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º É designada ALOMA REGINA ALVES DA SILVA SOUZA, matrícula nº 304991, Professor - PIII-40h, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Maria Julia Amorim Soares Rodrigues.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 350 - EX.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

- Art. 1° São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica:
  - I Gabinete da Prefeita:

Secretário-Chefe de Gabinete: MAÍRA SILVA GALVÃO ARAÚJO;

II - Procuradoria Geral do Município:

Procurador Geral do Município: MAURO JOSÉ RIBAS.

III - Secretaria Municipal de Comunicação:

Secretário Municipal: IVONETE PEREIRA MOTTA;

IV - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

> Secretário Municipal: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA;

V - Casa Civil do Município de Palmas:

Secretário Municipal:

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR;

VI - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:

Secretário Municipal:

VERA LÚCIA THOMA ISOMURA;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Secretário Municipal:

ANTÔNIO TRABULSI SOBRINHO;

VIII - Secretaria Municipal da Educação:

Secretário Municipal:

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS;

IX - Secretaria Municipal da Saúde:

Secretário Municipal:

THIAGO DE PAULO MARCONI;

X - Secretaria Municipal da Habitação:

Secretário Municipal:

FÁBIO FRANTZ BORGES;

XI - Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:

Secretário Municipal:

FÁBIO BARBOSA CHAVES;

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

Secretário Municipal:

CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Secretário Municipal:

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL;

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

Secretário Municipal:

MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER;

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Secretário Municipal:

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS;

XVI - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

Secretário Municipal:

ALAIDES PEREIRA MACHADO;

XVII - Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis:

Secretário Extraordinário Municipal:

THIAGO PEREIRA DOURADO;

XVIII - Fundação Cultural de Palmas:

Presidente:

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA;

XIX - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas:

Presidente:

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA;

XX - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:

Presidente:

EDSON MOTA DE OLIVEIRA;

XXI - Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas:

Presidente:

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS;

XXII - Fundação Municipal da Juventude de Palmas:

Presidente:

JOÃO PEDRO DORNELLES CLARET;

XXIII - Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas:

Presidente:

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA;

XXIV - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas:

Presidente:

YRENE TOMIKO NAKAMURA LIMA;

XXV - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas:

Presidente:

MARCELO WALACE DE LIMA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

#### ATO Nº 351 - EX.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica:

I - Secretaria Municipal de Comunicação:

Secretário Executivo - DAS-1: MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI;

II - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

> Secretário Executivo - DAS-1: JOÃO PAULO CÉSAR LIMA;

III - Casa Civil do Município de Palmas:

Secretário Executivo - Resolve Palmas - DAS-1: ROSANGELA LARA TORRES GOMES;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

> Secretário Executivo - DAS-1: **ERON BRINGEL COELHO:**

V - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:

> Controlador Geral - DAS-1: ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM;

VI - Secretaria Municipal de Finanças:

Secretário Executivo - DAS-1: GLAUBER SANTANA AIRES;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Secretário Executivo - DAS-1: PAULO CÉZAR MONTEIRO DA SILVA;

VIII - Secretaria Municipal da Educação:

Secretário Executivo - DAS-1: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA;

IX - Secretaria Municipal da Saúde:

Secretário Executivo - DAS-1: DANIEL BORINI ZEMUNER;

X - Secretaria Municipal da Habitação:

Secretário Executivo - DAS-1: NEWTON ANDRADE SOARES;

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

Secretário Executivo - DAS-1: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA;

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Secretário Executivo - DAS-1: SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

Secretário Executivo - DAS-1: RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JÚNIOR; WINICIOS SILVA DE SOUSA:

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Secretário Executivo - DAS-1: ROLID JABER JUNIOR;

XV - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

Secretário Executivo - DAS-1: HIGOR DE SOUSA FRANCO;

XVI - Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis:

Secretário Executivo - DAS-1: JEAN AVILA MIRANDA;

XVII - Fundação Cultural de Palmas:

Secretário Executivo - DAS-1: CARLOS DANIEL SANTOS CERQUEIRA;

XVIII - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:

Secretário Executivo - DAS-1: JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES;

XIX - Agência Municipal de Turismo:

Secretário Executivo - DAS-1: WILLIAN RIBEIRO BRITO;

XX - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas:

Secretário Executivo - DAS-1: ANA PAULA GOMES SIQUEIRA;

XXI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas:

Secretário Executivo de Regulação e Fiscalização - DAS-1: ALEX PEREIRA MASCARENHAS;

Secretário Executivo de Defesa do Consumidor - DAS-1: DULCÉLIO STIVAL.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

#### ATO Nº 352 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º É nomeado AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JUNIOR no cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

#### ATO Nº 353 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º É nomeada MAÍRA SILVA GALVÃO ARAÚJO no cargo de Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 354 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º É nomeado ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA no cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 355 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º É designado HITALLO RICARDO PANATO PASSOS, Procurador Chefe da Subprocuradoria do Contencioso Fiscal e Tributário da Procuradoria-Geral do Município, para responder, pela Pasta, interina e cumulativamente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

#### CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 356 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º É designado ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, Secretário Municipal da Fazenda, para responder, interina e cumulativamente pela Secretaria Municipal de Governança, Estratégias e Parcerias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

## CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 357 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º É designada ANICE DE SOUZA MOURA, Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional da Secretaria Municipal da Educação, para responder, pela Pasta, interina e cumulativamente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

#### CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 358 - TSE.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 350-EX, de 1º de abril de 2022, a parte que exonerou THIAGO DE PAULO MARCONI, do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2022.

# CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0227.256-86/2007

CONVÊNIO Nº: 0227.256-86/2007. ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio.

OBJETO: O presente contrato de repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para Urbanização de Favelas no Município de Palmas – TO.

ADITAMENTO: Aditivo de prazo.

VIGÊNCIA: 31/05/2022.

BASE LEGAL: Lei nº 10.188/01, Lei nº 11.977/09 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: A Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo senhor SILVANO SOARES RODRIGUES, portador do CPF: 591.696.561,34; CONTRATADO: Município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.851.511/0001-85, neste ato representado pela senhora CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN, inscrito no CPF nº 805.538.931-49, RG 979.830 2º VIA. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de março de 2021.

#### CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

#### PORTARIA Nº 247 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1° São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, a partir de 1° abril de 2022:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Superintendente de Políticas e Controle Social - DAS-2: VALTÔNIA GONÇALVES DOS SANTOS;

Diretor de Políticas para os Direitos Humanos - DAS-4: NELIO NOGUEIRA LOPES.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

Diretor de Abastecimento e Comercialização - DAS-4: EMMANOEL MARLON PEREIRA.

III - Secretaria Municipal da Educação:

Superintendente de Projetos Especiais - DAS-2: NÁGILA BASTOS FEITOSA COELHO.

Art.  $2^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de março de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 248, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1° É retificado o Ato nº 335-CT, de 25 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.947, de 25 de março de 2022, que contratou RENAN AQUILLIS CORREIA BORGES, quanto ao período, onde se lê: a partir de 25 de março de 2022; leia-se: no período de 25 de março a 22 de dezembro de 2022.

Art.  $2^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de março de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 249, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1° É retificada a Portaria nº 132, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.928, de 24 de fevereiro de 2022, onde se lê: a partir de 24 de fevereiro de 2022; leia-se: a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 246, de 31 de março de 2022.

Art.  $3^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de março de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 250, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito a Portaria nº 227, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.947, de 25 de março de 2022, que rescindiu o contrato de trabalho de DELVANIA CAMPELO DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de março de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º É dispensado, a pedido, o servidor ELIS RAIK MIRANDA DE CARVALHO, matrícula nº 997031, Professor - PIII-40h, da função de Diretor da Escola Municipal Maria Julia Amorim Soares Rodrigues, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de março de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

# **INFORMATIVO DOMP**

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

- I através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;
- II através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas Av. JK 104 Norte Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial 7° Andar Palmas TO, tel. (63) 3212-7602;
- III encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:
- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 178/2021/GAB/SEFIN, de 10 de dezembro de 2021.

# PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### PORTARIA/GAB/PGM Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017 e Ato nº 480-NM, de 25 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.291, de 27/07/2019, no uso de suas atribuições legais e,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador do Município Daniel Souza Aguiar, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela SubProcuradoria do Contencioso, Fiscal e Tributário, pelo período de 31 de março a 19 de abril de 2022 em razão de férias de seu titular;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 31 dias do mês de Março de 2022.

MAURO JOSÉ RIBAS Procurador-Geral do Município

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022

PROCESSO: 2022008931.

Nota de Empenho nº 5463.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

CONTRATADA: EMPRESA DISTRIBUIDORA NUNES LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

VALOR: R\$ 2.236,00 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais). RECURSOS Manutenção dos Serviços Administrativos; Classificação Orçamentária: 2500.04.122.8001.8408; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07. Fonte de Recursos: 15000000000103;

BASE LEGÁL: Processo administrativo nº 2022008931, vinculado ao processo nº 2021042479 ao Edital do Pregão nº 081/2021 com base no que faculta a Lei Federal nº 8.666/93, e PARECER Nº 994/2021/SUAD/PGM.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, o Sr. Eron Bringel Coelho, inscrito no RG N° 115622 – SSP/TO e CPF sob n° 807.812.251.91, e a Empresa Distribuidora Nunes LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.072.474/0001-23 neste ato representada, por Madian Pontes Nunes, portador do RG n° 939571 SSP/TO, CPF/MF n° 056.220.191-25.

VIGÊNCIA: a vigência deste termo contratual iniciará na data de sua assinatura até 31/12/2022, adstrito à vigência dos respectivos créditos orcamentário.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2022.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022

PROCESSO: 2022008931.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADA: EMPRESA JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE EPP.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

VALOR: R\$ 7.897,50 (Sete mil e oitocentos noventa e sete reais e cinquenta centavos).

RECURSOS Manutenção dos Serviços Administrativos; Classificação Orçamentária: 2500.04.122.8001.8408; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07. Fonte de Recursos: 15000000000103; Nota de Empenho nº 5464.

BASE LEGAL: Processo administrativo nº 2022008931, vinculado ao processo nº 2021042479 ao Edital do Pregão nº 081/2021 com base no que faculta a Lei Federal nº 8.666/93, e PARECER Nº 994/2021/SUAD/PGM.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, o Sr. Eron Bringel Coelho, inscrito no RG N° 115622 – SSP/TO e CPF sob n° 807.812.251.91, e a Empresa JM Braga Comercial Brilhante EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.010.127/0001-00 neste ato representada, por Denis Pereira Gomes, portador do RG n° 886.775 SSP/TO, CPF/MF n° 031.597.171-19.

VIGÊNCIA: a vigência deste termo contratual iniciará na data de sua assinatura até 31/12/2022, adstrito à vigência dos respectivos créditos orcamentário.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2022.

#### SECRETARIA DE FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 033 DCG/GAB/SEFIN, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Gestor de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 478 – DSG., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.708, de 31 de abril de 2021; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Sara Heloisa de Oliveira Brum – Matricula 413046086, Ana Lucia Sales Gomes – Matricula 413019012 e Járede Wilvi de Sousa Queiroz – Matricula 413034619, com os encargos de Gestor e Suplentes, sendo o primeiro titular, dos Contratos discriminados abaixo:

PROCESSO	Nº CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
2018009045	007/2018	Santos Participações e Investimentos LTDA, (07.246.031/0001-76)	Locação de imóvel situado na Av.JK, Via Nobre Empresarial.
2018009030	008/2018	Santos Participações e Investimentos LTDA, (07.246.031/0001-76)	Locação de imóvel situado na Av.JK, Via Nobre Empresarial.
2020030600	040/2020	Santos Participações e Investimentos LTDA, (07.246.031/0001-76)	Locação de imóvel situado na Av.JK, Via Nobre Empresarial.
2014056335	425/2014	Marajó Empreendimentos Imobiliários EIRELI (03.104.201/0001-27)	Locação de imóvel situado na av.JK
2015056848	060/2014	OI S. A. (76.535.764/0001-43)	Telefonia fixa comutada
2020003663	006/2020	CLARO S. A. (40.432.544/0001-47)	Telefonia móvel

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

 I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

- II Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;
- III Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;
- IV Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;
- V Receber e encaminhar para pagamento as faturas/ notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato:
- VI Observar as legislações municipais, estaduais e federais no tocante a gestão contratual, no limite da atuação da fiscalização.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2022, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de março de 2022.

> ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA Secretário Municipal Interino de Finanças ATO Nº 478 - DSG.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### **AVISO DE RESULTADO** TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

A Fundação Municipal de Esportes e Lazer, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 009/2021, , sendo objeto a Reforma das Quadras Poliesportivas no Município de Palmas -TO, instruído no processo administrativo nº 2021058896, sendo Adjudicado/Homologado o objeto às Empresas Vencedoras: as empresas HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA sendo a melhor classificada para o lote 03, com valor de R\$ 1.227.178,11 (um milhão, duzentos e vinte sete mil, cento e setenta oito reais, onze centavos) e CONSTRUTORA PORTOBELLO LTDA EPP sendo a melhor classificada para o lote 04, com valor de R\$ 885.290,92 (oitocentos e oitenta cinco mil, duzentos e noventa reais, noventa e dois centavos).

Palmas - TO, 31 de março de 2022.

Giovane Neves Costa Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 13 de abril de 2022, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE No 029/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, conforme Termos de Compromissos nº 202003191-5 e 202101406-5 - FNDE, para a Unidades Educacionais, de interesse da Secretaria Municipal da Educação, instruído no processo nº 2021021041. O Edital poderá ser retirado no site: <www.portaldecompraspublicas.com.br> ou examinado no endereço eletrônico:<a href="http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.">http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.</a> html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail compraselicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 31 de março de 2022.

Antonia Vanier Tavares da Silva Pregoeira

#### **DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO Nº: 027/2022

PROCESSO Nº: 2020039830
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO.

ASSUNTO: Auto de Infração 17677

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 17677, período de janeiro a junho de 2016, no valor originário de R\$ 6.475,60. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo nova fiscalização. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo

nº 2020039830 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo a realização de nova fiscalização.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Eduardo Rucos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 028/2022

PROCESSO Nº: 2020039832

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE

ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO.

ASSUNTO: Auto de Infração 17678

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 17678, período de julho a dezembro de 2016, no valor originário de R\$ 7.783,83. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020039832 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo a realização de nova fiscalização.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Eduardo Rucos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 029/2022

PROCESSO Nº: 2020043587 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE

ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO.

ASSUNTO: Auto de Infração 17783

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 17783, período de janeiro a junho de 2017, no valor originário de R\$ 14.048,07. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020043587 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo a realização de nova fiscalização.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Eduardo Rucos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 030/2022

PROCESSO Nº: 2020043588

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE

ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO.

ASSUNTO: Auto de Infração 17784

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 17784, período de julho a dezembro de 2017, no valor originário de R\$ 19.592,79. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020043588 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 19.592,79 (dezenove mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Eduardo Rucos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 031/2022

PROCESSO Nº: 2020043591

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE

ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO.

ASSUNTO: Auto de Infração 17785

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 17785, período de janeiro a junho de 2018, no valor originário de R\$ 18.880,79. Impugnado. Julgado em Primeira Instância

pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020043591 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 18.880,79 (dezoito mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Eduardo Rucos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 032/2022

PROCESSO Nº: 2020043592

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE

ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO.

ASSUNTO: Auto de Infração 17786

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 17786, período de julho a dezembro de 2018, no valor originário de R\$ 21.537,17. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020043592 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 21.537,17 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezessete centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Eduardo Rucos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 033/2022

PROCESSO Nº: 2020043595 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RECORRIDA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO.

ASSUNTO: Auto de Infração 17787

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 17787, período de janeiro a junho de 2019, no valor originário de R\$ 16.706,05. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020043595 em nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 16.706,05 (dezesseis mil, setecentos e seis reais e cinco centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Eduardo Rucos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 034/2022

PROCESSO Nº: 2020028586

RECORRENTE: ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 17573

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Não recolheu, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão de tomar serviços do item 17.19 do Anexo II da Lei Complementar nº 285/2013 e não ser emitido a Nota Fiscal devida, assim tornando-se responsável solidário, conforme art. 49, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 285/2013. Auto de Infração nº 17573, período de janeiro a dezembro de 2015, no valor originário de R\$ 434,40. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020028586 em nome de ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ronã Rodrigues Santos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 035/2022

PROCESSO Nº: 2020028587 RECORRENTE: ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 17574

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Não recolheu, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão de tomar serviços do item 17.19 do Anexo II da Lei Complementar nº 285/2013 e não ser emitido a Nota Fiscal devida, assim tornando-se responsável solidário, conforme art. 49, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 285/2013. Auto de Infração nº 17574, período de janeiro a dezembro de 2016, no valor originário de R\$ 461,64. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020028587 em nome de ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 461,64 (quatrocentos

e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ronã Rodrigues Santos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 036/2022

PROCESSO Nº: 2020028588 RECORRENTE: ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 17575

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Não recolheu, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão de tomar serviços do item 17.19 do Anexo II da Lei Complementar nº 285/2013 e não ser emitido a Nota Fiscal devida, assim tornando-se responsável solidário, conforme art. 49, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 285/2013. Auto de Infração nº 17575, período de janeiro a dezembro de 2017, no valor originário de R\$ 475,20. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020028588 em nome de ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Valor este a ser acrescido

das sanções legais.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ronã Rodrigues Santos Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 037/2022

PROCESSO Nº: 2020028589 RECORRENTE: ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 17576

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Não recolheu, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido em razão de tomar serviços do item 17.19 do Anexo II da Lei Complementar nº 285/2013 e não ser emitido a Nota Fiscal devida, assim tornando-se responsável solidário, conforme art. 49, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 285/2013. Auto de Infração nº 17576, período de janeiro a dezembro de 2018, no valor originário de R\$ 493,08. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente.

em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020028589 em nome de ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 493,08 (quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais

das sanções legais.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ronã Rodrigues Santos Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 038/2022

PROCESSO Nº: 2020028590 RECORRENTE: ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 17577

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Não recolheu, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão de tomar serviços do item 17.19 do Anexo II da Lei Complementar nº 285/2013 e não ser emitido a Nota Fiscal devida, assim tornando-se responsável solidário, conforme art. 49, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 285/2013. Auto de Infração nº 17577, período de janeiro a dezembro de 2019, no valor originário de R\$ 514,20. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/02/2022, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2020028590 em nome de ATAUL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 514,20 (quinhentos e catorze reais e vinte centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de março de 2022.

Thiago Augusto Grapiglia Presidente da Junta de Recursos Fiscais

> Ronã Rodrigues Santos Conselheiro Relator

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti - Tel. (0xx63) 3212-7053 - CEP77.021-900 - Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6°, §2° da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processos	Sentença de 1ª Instância
TURIM PALACE HOTEL LTDA - EPP	19516/ISS-AF-SN 19517/ISS-AF- SN 19518/ISS-AF-SN	2021058634	JULGAR PROCEDENTES OS FATOS ALEGADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO. CONFIRMAR O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONFORME DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO, ACRESCIDOS DE ATUALIZAÇÃO, MULTA E JUROS DE MORA.

Palmas, 31 de março de 2022.

Carlos Augusto Mecenas Martins Secretário Executivo

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6°, §2°, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito a 502 Sul, Av. NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti, em Palmas/TO - Tel. (0xx63) 3212-7053 -, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social/Nome	Auto de Infração e Processo	Multa	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
EXPRESSO MIRACEMA LTDA.	Autos de Infração: 16110-16109-16109-2011-20310- 20309-20309-16169-16169-16169-16135-16139- 16140-1614-16144-16145-16134-20369-201377/2021- Priosesses: 2021010683-2021010689-2021010683- 2021026046-2021026065-2021026067-2021026068- 2021026046-20210260678-2021026067-20210367819- 2021036723-2021036737-2021036739-2021036741- 2021036723-2021036737-2021036739-2021036741-	Infração de Transporte	06/04/2022	14:30h

Palmas, 30 de março de 2022.

Carlos Augusto Mecenas Martins Secretário Executivo da Juref

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais – JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6°, §2° da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado. da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processos	Sentença de 1ª Instância
BLANC LAVANDERIA EIRELI-ME	19673/ISS-AF 19675/ISS-AF 19678/ISS-AF	2021078295	JULGAR PROCEDENTES OS FATOS ALEGADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO. CONFIRMAR O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONFORME DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO, ACRESCIDOS DE ATUALIZAÇÃO, MULTA E JUROS DE MORA.

Palmas, 30 de março de 2022.

Carlos Augusto Mecenas Martins Secretário Executivo

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2020

PROCESSO: 2020004221.

ESPÉCIE: Termo aditivo de valor contratual.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de macrodrenagem, drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização, calçadas com acessibilidade e ciclovias, nas condições e especificações constantes no Processo nº 2020004221.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado o acréscimo no valor de R\$ 170.923,44 (cento e setenta mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) e supressão de R\$ 53.649,45 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor final do aditivo para o valor de R\$ 117.273,99 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), de acordo com Justificativa Técnica e em conformidade com o art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Processo nº 2020004221.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, RG nº 449.115 SSP/MS e CPF nº 070.654.828-04, bem como da empresa Moura e Rodrigues Ltda-ME, inscrita no CNPJ n° 26.700.138/0001-97, por meio de seu representante legal o senhor André Airton Moura da silva, RG nº 984031 SSP/TO e CPF nº 560.523.590-72.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2022

PROCESSO: 2020034581

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Públicos

CONTRATADA: Frugatte e Troia Confecções Ltda

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes contendo camiseta de malha com capuz, calça em brim com faixas refletivas, jaleco com faixas refletivas e camiseta de malha com manga curta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal

RECURSOS: Classificação Orçamentária: 15.452.6000-2729, 15.451.5000-2720 e 15.451.5000-2719; Natureza de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 1500000000103. Fichas: 20223302, 20223286 e 20223283.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, RG nº 449.115 SSP/MS e CPF nº 070.654.828-04, bem como da empresa Frugatte e Troia Confecções Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.460.635/0001-25, por meio de seu representante legal o senhor Salmo Carlos Filho, RG n° 1413864 SESP/GO – 2ª VIA e CPF nº 332.167.891-87.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2022

PROCESSO: 2020052614.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: Ampla Comercial Eireli.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's), ferramentas de sinalização e outros, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.

RECURSOS: Funcional Programática: 15.452.6000-2729, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 15000000000103, Ficha: 20223302.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, RG nº 449.115 SSP/MS e CPF nº 070.654.828-04, bem como da empresa Ampla Comercial Eireli, inscrita no CNPJ nº 05.891.838/0001-36, por meio de seu representante legal o senhor Anderson Alves Macedo, portador da Carteira de Identidade nº 1.620.225 SSP/TO e CPF nº 683.278.032-04.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2022

PROCESSO: 2020052614

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicos.

CONTRATADA: JR Soares Comércio de Material de Informática Eireli.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's), ferramentas de sinalização e outros, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

BASÉ LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005

RECURSOS: Funcional Programática: 15.452.6000-2729, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 15000000000103, Ficha: 20223302.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, RG n° 449.115 SSP/MS e CPF nº 070.654.828-04, bem como da empresa JR Soares Comércio de Material de Informática Eireli, inscrita no CNPJ nº 32.136.831/0001-81, por meio de seu representante legal o senhor Adonias Soares de Brito Junior, CREA/TO sob o n° 180058/D-TO e CPF nº 626.644.171-34.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 026/2022

PROCESSO: 2020045859

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: R. F. Simon & Cia Ltda-ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de empresa especializada para fornecimento de alimentação tipo marmitex, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 18.329,60 (dezoito mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos),

BASE LEGAL: Lei Nacional nº 10.520/02, Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações (subsidiariamente), Decreto Municipal nº 1.955, de 13 de outubro de 2020, Lei Complementar Nacional nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 1.156/2002, Decretos Municipais nº 203/2005 e alterações, nº 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações, e nº 2.024/2014 – FIDEP.

RECURSOS: Unidade Gestora: 3500, Classificação Orçamentária: 15.122.8001-8413; Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 15000000000103, Ficha: 20224092.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, RG n° 449.115 SSP/MS e CPF nº 070.654.828-04, bem como da empresa R. F. Simon & Cia Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 09.041.621/0001-98, por meio de seu representante legal o senhor Diogo Matheus Simon, portador da Carteira de Identidade nº 871198 e CPF nº 003.033.621-03.

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA/GAB/SEMED/N°131, 31 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato N° 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei n° 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei n° 2.309, de 09 de maio de 2017.

#### RESOLVE:

ART. 1°- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor Total
1	ACE Rosemir Fernandes de Souza	2022000165	33.50.39	R\$ 17.400,00
2	ACE Pastor Paulo Leivas Macalão	2022000159	33.50.39	R\$ 8.000,00
TOTAL				R\$ 25.400,00

ART. 2°- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4404 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 15001001, 15400000 e 15000000.

ART. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta e um do mês de março de dois mil e vinte e dois.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS Secretaria Municipal da Educação

#### PORTARIA GAB/SEMED N° 0133, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Portaria 0050, de 14 de fevereiro de 2022, que institui Comissão Especial para coordenar o Plano das Atividades Educacionais 2022, no retorno presencial na Rede Municipal de Ensino de Palmas, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19), da forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.281, de 11 de julho de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria 0050, de 14 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 31 dias do mês de março de 2022.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS Secretária Municipal da Educação

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO** DE QUILÔMETROS Nº 01 AO CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO: 2020034491

CSPÉCIE: Termo Aditivo de Quilômetros

OBJETO: Termo Aditivo de Quilômetros nº 01 ao contrato nº 006/2021 do processo 2020034491, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas – TO, bem como para transporte dos servidores, por quilômetros rodados.

ADITAMENTO: lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para acrescentar 84.808 quilômetros ao item 02 do presente contrato, passando o seu total, em quilômetros, para 222.504 km. BASE LEGAL: Processo nº 2020034491, PARECER nº 083/2022/SUAD/PGM, fls. 2.129 a 2.137, e nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima terceira do contrato.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA A despesa com este termo

CLASSIFICAÇAO DA DESPESA A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Funcional Programática 12.361.2000-4431, 12.365.2000-4420; naturezas de despesa 3.3.90.39; fontes 15500000, 15530000, 15400000, 15710000; fichas: 20223193, 20223194, 20223150, 20223147, 20223192, 20223149, 20223148.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, representada pela Secretária Municipal de Educação, a senhora CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS, portadora do R.G. nº 412.922 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 400.098.742-91, nomeada através do ATO nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.281, de 11 de julho de 2019. residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa julho de 2019, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.380.889/0001-91, neste ato representada por ADENILSON BATISTA DOS SANTOS, portador do RG nº 907767630, SSP/BA, CPF nº 000.550.475-99.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de março de 2022.

#### **UNIDADES EDUCACIONAIS**

#### PORTARIA Nº. 001, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro De Educação Infantil Mundo Feliz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro De Educação Infantil Mundo Feliz, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Alessandra de Souza Martins – Presidente Eurídes Martins de Mouro - Secretário (a) Gabriela Bomtempo Ribeiro Ramos – 1° Membro Edivânia Ferreira do Carmo – 2° Membro Aliny Rosnieski Freire - 3º Membro

Art. 3°. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro

> Sandra Regina Fornazari Dalsasso - Suplente Augusto Conceição da Silva - Suplente

- Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Luzinete Calixto de Barros Presidente da ACCEI

#### PORTARIA Nº 004, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, no uso de suas atribuições, designado pelo DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no Diário Oficial do Município Nº 468, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n° 02/2008 de 07/05/2008 e n° 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2022, Processo nº 2022000174 firmado com a empresa MODAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.364.276/0001-33, cujo objeto é Reforma Parcial e Pequenos Reparos.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	GLAUCIA BRASIL FONSECA ALVES	413018217	21/02/2022
SUPLENTE	ADENOIR ALVES DA SILVA	413047177	21/02/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências:
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo:
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização:
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Ivo Hemkemeier PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA Nº 005, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, no uso de suas atribuições, designado pelo DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no Diário Oficial do Município Nº 468, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n° 02/2008 de 07/05/2008 e n° 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 002/2022, Processo nº 2022001891 firmado com a empresa MR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.488.713/0001-11, cujo objeto é prestação de serviços contábeis.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	GLAUCIA BRASIL FONSECA ALVES	413018217	05/01/2022
SUPLENTE	ADENOIR ALVES DA SILVA	413047177	03/01/2022

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

- I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo:
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Ivo Hemkemeier PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA Nº 006, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, no uso de suas atribuições, designado pelo DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no Diário Oficial do Município Nº 468, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n° 02/2008 de 07/05/2008 e n° 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2022, Processo nº 2022004067 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33 cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	GLAUCIA BRASIL FONSECA ALVES	413018217	17/02/2022
SUPLENTE	ADENOIR ALVES DA SILVA	413047177	17/02/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo:
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Ivo Hemkemeier PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA Nº 007, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, no uso de suas atribuições, designado pelo DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no Diário Oficial do Município Nº 468, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n° 02/2008 de 07/05/2008 e n° 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/2022, Processo nº 2021082582 firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/ TO - ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01 cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	GLAUCIA BRASIL FONSECA ALVES	413018217	07/03/2022
SUPLENTE	ADENOIR ALVES DA SILVA	413047177	07/03/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Ivo Hemkemeier PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA Nº 008, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, no uso de suas atribuições, designado pelo DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no Diário Oficial do Município Nº 468, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n° 02/2008 de 07/05/2008 e n° 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 005/2022, Processo nº 2021082582 firmado com GRUPO INFORMAL, AGRICULTOR: WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR, inscrito no CPF nº 814.799.131-20 e portador da identidade nº 179.901 SSP/TO cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	GLAUCIA BRASIL FONSECA ALVES	413018217	07/03/2022
SUPLENTE	ADENOIR ALVES DA SILVA	413047177	01/03/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Ivo Hemkemeier PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA Nº 009, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, no uso de suas atribuições, designado pelo DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no Diário Oficial do Município Nº 468, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n° 02/2008 de 07/05/2008 e n° 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 006/2022, Processo nº 2021082582 firmado com GRUPO INFORMAL, AGRICULTOR: JUSCÉLIO LOPES DE SOUSA, inscrito no CPF nº 014.414.971-02 e portador da identidade nº 434.504 SSP/TO cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	GLAUCIA BRASIL FONSECA ALVES	413018217	07/03/2022
SUPLENTE	ADENOIR ALVES DA SILVA	413047177	07/03/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados ed o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 31 de Março de 2022.

Ivo Hemkemeier PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA N°006, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI MIUDINHOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 06/2022, Processo nº 2022012123 firmado com a empresa MODAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.364.276/0001-33, cujo objeto é Contratação de Serviços, para reforma da caixa d'água e telhado.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Francisco Ferreira Lima	413017298	10/03/2022
SUPLENTE	Sylkyane Bispo Cruz de Souza	310391	10/03/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo:
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Marta Mazely Rodrigues Leandro de Carvalho PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA N°007, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI MIUDINHOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 02/2022, Processo nº 2022003376 firmado com a empresa KG FERRAZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, cujo objeto é Contratação de Serviços de Gás de cozinha.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Francisco Ferreira Lima	413017298	18/03/2022
SUPLENTE	Sylkyane Bispo Cruz de Souza	310391	10/03/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Marta Mazely Rodrigues Leandro de Carvalho PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA Nº 009, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JACOME, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 002/2022, Processo nº 2022002497 firmado com a empresa L G DA SILVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87, cujo objeto é Aquisição de Uniformes Escolares.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Gislene de Oliveira Alves Rodrigues	413012322	30/03/2022
SUPLENTE	Leila Rosa de Morais	413004486	30/03/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo:
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Télia Batista Cavalcante PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA Nº 006, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 848 publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.397, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente, do Contrato nº 001/2022, Processo nº 2022000856, firmado com a PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR- ME, inscrita no CNPJ Nº 09.478.989/0001-18, cujo objeto é Serviços Contábeis.

SERVIDORES	SERVIDORES NOME		DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Evangelista de Almeida	413013600	06/01/2022
SUPLENTE	Laura Maria Rodrigues da Silva	413045714	00/01/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- $\mbox{Art.}\ 3^{\rm o}\mbox{\,A}$  presente Portaria entrará em vigor a partir da data de 09 de janeiro.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

EVANILÇA RIBEIRO PINTO RODRIGUES Presidente da ACCEI

#### PORTARIA Nº 012, DE 01 ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 363-DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2482, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deva designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2022, Processo nº 2021087099, firmado com a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ASSENTAMENTO CORREGO DO PRATA- COOPRATO, inscrita no CNPJ nº 20.748.426/0001-35, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Nívea Maria Gonçalves	413012350	26/03/2022
SUPLENTE	Dayvson Barbosa Costa	413012656	20/03/2022

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:
  - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Débora Gomes Reis Martins PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### PORTARIA Nº 013. DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 01 - dsg, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.890, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666, de 03 de janeiro de 2022, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente, do Contrato nº 01/2022, Processo nº 2022007777, tendo por contratação de empresa especializada 2022007777, tendo por contratação de empresa especializada no serviço de assessoria na área contábil, firmado entre a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM com inscrição no CNPJ sob o nº 01.892.467/0001-56 e a empresa CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, com sede na Quadra 303 sul, Av LO 09, LT 06, Cep: 77.015-400, plano diretor Sul, Palmas-TO, inscrita no CNPJ nº: 08.261.454/0001-28.

SERVIDOR NOME		MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	JACIARA BARREIRA DA SILVA	413011720	12/01/2022
SUPLENTE	MOISES DA SILVA COSTA	413000789	12/01/2022

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

- I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo:
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento:
- VI Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.
- Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

GRACILENE CARNEIRO SOUSA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### **ERRATA**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na publicação o Extrato de Contrato número 07/2022, da Dispensa de Licitação nº 02/2022, de Manutenção de Equipamentos de Informática, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n° 2945, de 23 de março de 2022, página 13.

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2021;

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022;

Palmas/TO. 01 de abril de 2022.

Ozair Américo da Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO -**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Comissão de Chamada Pública da ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel, torna público para conhecimento de interessados, que a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO REASSENTAMENTO CORREGO DO PRATA LTDA – COPRATO, com o valor total de R\$ 30.311,20 (trinta mil trezentos e onze reais e vinte centavos), foi julgada vencedora do Processo nº 2021081468, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 01 de abril de 2022.

Valéria Ximenes da Silva Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022**

PROCESSO N°: 2022007777 ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR

PEDRO PEREIRA PIAGEM

CONTRATADA: CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA

PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: serviço contábil.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2022007777

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12. 306.1109.2712 e 03.2900. 1265.1109.4441; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.12.202.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2022 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por sua representante legal a Sra. Suely Carneiro de Almeida Silva, inscrita no CPF N $^\circ$ : 967.542.731-00 e portadora do RG N $^\circ$  675.331 SSP/TO. Empresa CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº: 08.261.454/0001-28, por seu representante Legal o Sr. Wisley Oliveira de Sousa, inscrito no CPF n° 663.314.201-34 e portador do RG 125.08; SSP-TO.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2022**

PROCESSO N°: 2022002497

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MÚNICIPAL PROFESSORA

SAVIA FERNANDES JÁCOME

CONTRATADA: L G DA SILVA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares VALOR TOTAL: R\$ 17.340,00 (dezessete mil trezentos e quarenta

BASÉ LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003 posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº

20222002499.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732 e 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020.0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2022

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JÁCOME, por seu representante legal a Sr. Télia Batista Cavalcante, inscrita no CPF n° 014.522.061-39 e portadora do RG nº 852.904 SSP/TO. Empresa L G DA SILVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 37.784.749/0001-87, por meio de seu representante legal o Sr. Agamenon Pessoa Diniz Filho inscrito no CPF n° 003.545.991-35 e portador do RG n° 350.572 SSP/TO.

#### **EXTRATO DE CONTRATO N°006/2022**

PROCESSO N°: 2022012123 ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI MIÚDINHOS CONTRATADA: MODAL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de Serviços, para reforma da caixa d'água

VALOR TOTAL: R\$ 31.180.00 (Trinta e um mil cento e oitenta reais) BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2022012123.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2022

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MIUDINHOS, por sua representante legal a Sra. Marta Mazely Rodrigues Leandro de Carvalho, inscrita no CPF n° 626.367.231-53 e portadora do RG n°12.321.95 SSP/TO. Empresa MODAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.364.276/0001-33, por meio de seu representante legal o Sr. Karllos Alceu da Silva Torres, inscrito no CPF n° 030.065.611-47 e portador do RG n° 711801 SSP/TO.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022**

PROCESSO N°: 2021085738 ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 2022

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO

**BUARQUE DE HOLANDA** 

CONTRATADA: APRAFEP- ASSOC. DOS. PEQ. PRODUTORES

RURAIS DO ENTORNO DE PALMAS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 25.193,00 (vinte e cinco mil cento e noventa

e três reais)

BASE LEGÁL: Nos termos da Lei n°11.947/2009, Lei n°1210/2003, posteriormente alterada pela Lei n°1399/2005, Resolução nº006/2020 do FNDE e Processo n° 2021085738.

RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. natureza de despesa: 33.50.30: fonte: 0010 e 0202.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCÓLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, por sua representante legal a Sra. Denilde Vargas Milhomem Silva, inscrita no CPF n° 901.033.271-34 e portadora do RG n° 407.092 SSP/TO. APRAFEP- ASSOC. DOS. PEQ. PRODUTORES RURAIS DO ENTORNO DE PALMAS, inscrita no CNPJ n° 06.144.922/0001-59, por meio de sua representante legal a Sra. Elisangela dos santos Gonçalves, inscrita no CPF n° 839.813.811-49 e portadora do RG n° 302.464 SSP/TO.

#### **EXTRATO DE CONTRATO N°009/2022**

PROCESSO N°: 2022009905

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SONHO DE CRIANÇA CONTRATADA: SEGMENTO - COMERCIO VAREJISTAS DE

PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMATICA EIRELI.

OBJETO: manutenção de computador com formatação, limpeza, lubrificação e manutenção do sistema de monitoramento. VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00. (Oito mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93. Lei nº 1256/2003 e Processo n° 2022009905

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2022

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SONHO DE CRIANÇA, por sua representante legal a Sra. Telma Andrade de Oliveira Alves, inscrita no CPF n° 89495153168 e portadora do RG n° 475826 SSP-TO. Empresa SEGMENTO - COMERCIO VAREJISTAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ n°33.770.507/0001-83, por meio de seu representante legal o Sr. Douglas Almeida Lima, inscrito no CPF n° 032.824.861-46 e portador do RG n°1046277 SSP/TO.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2022**

PROCESSO N°: 2022004911

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHÁPEUZINHO VERMELHO CONTRATADA: MARCO ANTONIO SILVA CARNEIRO - ME.

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,01 (Quatorze mil e quatrocentos reais e um centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2022004911.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2022.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, por sua representante legal a Sra. Cleide da Cruz Milhomem, inscrita no CPF n° 778.342.275-00 e portadora do RG n°24161055927404 SSP/GO. Empresa: MARCO ANTONIO SILVA CARNEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal a Sr. Marco Antônio Silva Carneiro, inscrito no CPF n° 821.184.853-87 e portador do RG n° 824617975 SSP/MA.

#### **SECRETARIA DA SAÚDE**

#### PORTARIA Nº 222/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPFP, **DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial  $n^{\circ}$  2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato  $n^{\circ}$ 473-NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que a remoção dos servidores abaixo mencionada é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, os(as) servidores(as) públicos(as) municipais adiante relacionados para as unidades especificadas:

MAT.	SERVIDOR(A)	CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO ATUAL	REMOÇÃO PARA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
413043443	JULLIANA NAZARENO DE AGUIAR FRANCO LAGARES	Analista em Saúde – Odontólogo	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 603 Norte	Centro de Saúde da Comunidade Albertino Santos - 650.5.4.4	1128	07/03/2022

413043597	ERICA CRISNEY MARTINS COSTA	Analista em Saúde – Enfermeiro	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Walter Pereira Morato	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III – CAPS AD III - 650.6.6.1	1131	07/03/2022
413020904	MARCO ANTONIO FURTADO	Analista em Saúde – Odontólogo	Efetivo	Centro de Saúde da Comunidade Liberdade	Centro de Saúde da Comunidade 1103 Sul Satilo Alves de Sousa - 650.5.4.31	1128	07/03/2022
413046731	DEBORAH RESENDE CAMARGO	Analista em Saúde - Médico	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Eugenio Pinheiro da Silva	Centro de Saúde da Comunidade Bela Vista - 650.5.4.11	1128	07/03/2022
413041275	MARCOS RIBEIRO DA SILVA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Contratual	Policlínica Taquaralto	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	08/03/2022
413046442	CARLOS EDUARDO MEDEIROS BORGES	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Contratual	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado	Policlínica Taquaralto - 650.6.5.12	1134	09/03/2022
413046026	ABRAHAO COSTA MARTINS JUNIOR	Analista em Saúde - Médico	Contratual	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	10/03/2022
413045816	FRANCISCA SANTANA DOS REIS RIBEIRO RODRIGUES	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Contratual	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	10/03/2022
413045102	VITORIA SILVA ARAGAO MIRANDA	Analista em Saúde – Enfermeiro	Contratual	Policlínica Taquaralto	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar - 650.6.8.3	1133	10/03/2022
413046920	ALINE DEBORA PEREIRA NUNES REICHERT	Analista em Saúde – Enfermeiro	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Professora Isabel Auler	Centro de Saúde da Comunidade Taquari - 650.5.4.17	1128	11/03/2022
413044952	JESSIKA LORRANY PEREIRA DE SOUSA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Aureny II	Centro de Saúde da Comunidade Alto Bonito - 650.5.4.9	1128	14/03/2022
413043138	LAIS FERNANDES DE OLIVEIRA	Analista em Saúde – Enfermeiro	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Vereador José Hermes Rodrigues Damaso	Centro de Saúde da Comunidade Deise de Fátima Araújo de Paula - 650.5.4.38	1128	14/03/2022

Art.  $2^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de marco de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER Secretário Executivo da Saúde

#### PORTARIA Nº 230/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPFP, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473-NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que a remoção de servidores abaixo mencionados é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, os(as) servidores(as) públicos(as) municipais adiante relacionados para as unidades especificadas.

MAT.	SERVIDOR(A)	CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO ATUAL	REMOÇÃO PARA	CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
413044952	JESSIKA LORRANY PEREIRA DE SOUSA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Loiane Morena Vieira	Centro de Saúde da Comunidade Aureny II – 650.5.4.10	1128	14/03/2022
413024433	NAELY ARAUJO DE DEUS	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Efetivo	Centro de Saúde da Comunidade Laurides Lima Milhomem	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar - 650.6.8.3	1133	15/03/2022
413047075	FRANCISLAINE REGINA DA SILVA	Analista em Saúde - Enfermeiro	Contratual	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III – CAPS AD III	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	17/03/2022
413046289	GABRIELA SANTOS SARAIVA	Analista em Saúde - Enfermeiro	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul	Centro de Saúde da Comunidade Aureny II – 650.5.4.10	1128	17/03/2022
413041456	SILIANE COSTA BORGES DE VASCONCELOS	Analista em Saúde - Enfermeiro	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 405 Norte	Centro de Saúde da Comunidade Valéria Pereira Martins - 650.5.4.30	1128	21/03/2022
413045102	VITORIA SILVA ARAGAO MIRANDA	Analista em Saúde - Enfermeiro	Contratual	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	21/03/2022
188461	EUDIS SILVA MORAIS OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Efetivo	Centro de Saúde da Comunidade Laurides Lima Milhomem	Centro de Saúde da Comunidade Loiane Morena Vieira - 650.5.4.27	1128	21/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, aos 21 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER Secretário Executivo da Saúde

#### PORTARIA N° 231/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPFP, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada ao Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473 - NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

#### RESOLVE:

Art. 1º Lotar os(as) servidores(as) públicos(as) municipais adiante relacionados nas unidades de lotações especificadas:

SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
MARILEIDE ALVES DE ARAÚJO	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	11/03/2022
MARIA JOSE MELO DIAS	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar - 650.6.8.3	1133	11/03/2022
PAMELLA KAROLLYNNY LOPES DA SILVA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II - 650.6.6.2	1131	15/03/2022
ADRIANA FEITOSA CARNEIRO	Analista em Saúde – Enfermeiro	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	16/03/2022
IAGO SOUSA GOMES	Analista em Saúde – Enfermeiro	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar - 650.6.8.3	1133	16/03/2022
VANTUIR JOSE DOMINGOS DA MOTA	Analista em Saúde - Médico	Samu - 192 - 650.6.8.4	1132	17/03/2022
BIRAIDES MELQUIADES GOVEIA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Centro de Saúde da Comunidade Aureny II - 650.5.4.10	1128	18/03/2022

Art.  $2^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, aos 21 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER Secretário Executivo da Saúde

#### PORTARIA Nº 247/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPFP DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada ao Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473 - NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

#### RESOLVE:

Art. 1º Lotar as servidoras públicas municipais adiante relacionadas nas unidades de lotações especificadas:

SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
PATRICIA CAETANO SERQUEIRA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	08/03/2022
MAURIVANIA MELO PEREIRA SANTOS	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Centro de Saúde da Comunidade Bela Vista - 650.5.4.11	1128	10/03/2022
DAGMA SOUSA LOPES PIRES	Assistente Administrativo	Centro de Saúde da Comunidade Valéria Pereira Martins - 650.5.4.30	1128	14/03/2022
VALDENE SOUSA GOMES	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II - 650.6.6.2	1131	15/03/2022
ROSANGELA PEREIRA NASCIMENTO	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	17/03/2022
CLEZIA CURCINO DE ANDRADE	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	18/03/2022

Art.  $2^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER Secretário Executivo da Saúde

#### PORTARIA N° 248/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPFP DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473 - NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que a remoção dos servidores abaixo mencionados é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, os(as) servidores(as) públicos(as) municipal adiante relacionados(as) para as unidades especificadas:

MAT.	SERVIDOR(A)	CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO ATUAL	REMOÇÃO PARA	CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
41304149	9 FELIPE LOPES DE SOUSA GAMA	Analista em Saúde – Farmacêutico/Bioquímico	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 503 Norte	Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde - 6922.6	1128	21/03/2022
41304639	6 CARMEN PAOLA QUISPE POQUI	Analista em Saúde – Médico	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Walter Pereira Morato	Centro de Saúde da Comunidade 1103 Sul Satilo Alves de Sousa - 650.5.4.31	1128	21/03/2022

Art.  $2^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER Secretário Executivo da Saúde

#### PORTARIA Nº 253/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPFP, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada ao Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473 - NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO a Lei n 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.842, de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal adiante relacionado para desempenhar a função de Responsável Técnico na unidade especificada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CARGA HORARIA	VÍNCULO	UNIDADE DE SAÚDE	A PARTIR DE
413046874	Lauhrant William Assis Barros	Analista em Saúde - Médico	40 horas	Contratual	SAMU - 192-650.6.8.4	01/03/2022

Art. 2º A referida designação será sem remuneração, até a regulamentação da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÙDE, aos 28 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER Secretário Executivo da Saúde

#### PORTARIA Nº 254/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPFP, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada ao Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473 - NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal adiante relacionado para desempenhar a função de Responsável Técnico na unidade especificada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CARGA HORARIA	VÍNCULO	UNIDADE DE SAÚDE	A PARTIR DE
413042882	Leandro Pitaluga de Sousa	Analista em Saúde – Farmacêutico/Bioquímico	40 horas	Contratual	Unidade de Pronto Atendimento Taquaralto – 650.6.8.5	01/03/2022

- Art. 2º A referida designação será sem remuneração, até a regulamentação da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÙDE, aos 28 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER Secretário Executivo da Saúde

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

#### PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designada pelo Ato N°323- DSG - de 14 de abril de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, ambos desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2022, referente ao Processo nº 2021048084 que tem por objeto, aquisição de HD Externo para atender a necessidade do Projeto Desenvolve Palmas- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

	SERVIDOR		
TITULAR	Soraya da Silvia Campos Bárbara	132691	
SUPLENTE	Janaine Turibio Costa	413045049	

- Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:
- I Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- VII Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;
- VIII Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IX Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- $\mathsf{X}-\mathsf{Receber}$  o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

- XI Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.
- Art.  $3^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego ATO Nº 323 - DSG.

#### PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designada pelo Ato N°323- DSG - de 14 de abril de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, ambos desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/2022, referente ao Processo nº 2021048084 que tem por objeto, aquisição de equipamentos de informática para atender a necessidade do Projeto Desenvolve Palmas- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

	SERVIDOR	MATRÍCULA	
TITULAR	Soraya da Silvia Campos Bárbara	132691	
SUPLENTE	Jocielma Martins Dourado Lourenço	413043179	

- Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:
- I Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- VII Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;
- VIII Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IX Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- X Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art.  $3^{\rm o}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego ATO Nº 323 - DSG.

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2022

PROCESSO: 2021048084

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS CONTRATADO: MARCELO VITOR PETRAZZINI

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de

HD Externo.

VALOR: R\$ 1.730,00 (Mil e setessentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser

prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Palmas/TO 30 de março de 2022.

BASE LEGAL: O presente contrato decorre dos Processos nº

2021048084, Lei nº 10.520/2002, e pela Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: Unidade Gestora: 2600

Classificação Orçamentária: 2600.11.333.7000-4397

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.35 Fonte de Recursos: 15000000 e 27000000

Ficha: 20224565 e 20224560 Empenho: 5997 e 6003

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego por meio de seu representante legal a Senhora MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER, brasileira, funcionária pública, CPF nº 341.358.801-00, RG nº 3274898 – SSP/TO por outro lado a empresa MARCELO VITOR PETRAZZINI por meio do seu representante Marcelo Vitor Petrazzini, brasileiro, empresário, RG: 20405685 SSP-MT CPF/MF nº 006.386.729-02.

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2022

PROCESSO: 2021048084

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS CONTRATADO: TJC IMPORTADORA LTDA

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de

Mouse, Notebook, Nobreak.

VALOR: R\$ 37.220,60 (trinta e sete mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 .

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Palmas/TO 30 de março de 2022.

BASE LEGAL: O presente contrato decorre dos Processos  $n^{\circ}$  2021048084, Lei  $n^{\circ}$  10.520/2002, e pela Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

RECURSOS: Unidade Gestora: 2600

Classificação Orçamentária: 2600.11.333.7000-4397

Natureza de Despesa: 4.4.90.52. e 3.3.90 Fonte de Recursos: 27000000 e 15000000

Ficha: 20224560, 20224564, 20224559 e 20224565 Empenho: 5999,6000,6001,6002,6005 e 6006.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego por meio de seu representante legal a Senhora MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER, brasileira, funcionária pública, CPF nº 341.358.801-00, RG nº 3274898 – SSP/TO por outro lado a empresa TJC IMPORTADORA LTDA por meio de sua representante Elisangela Damini Caumo, brasileira, empresária, RG: 5085036671 SSP-RS CPF/MF nº 012.138.380-61.

#### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

#### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 024/2021

PROCESSO Nº: 2021023294 ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar sobre o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para a empresa PAULLO RYCARDO RODRIGUES DIAS - ME.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: PAULLO RYCARDO RODRIGUES DIAS - ME.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2021.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Thiago Pereira Dourado, inscrito no CPF Nº 975.961.671-87 e RG nº 1.292.901 SSP/TO, e por outro lado, a empresa PAULLO RYCARDO RODRIGUES DIAS - ME, inscrita no CNPJ nº 09.066.871/0001-82, representada por PAULLO RYCARDO RODRIGUES DIAS, portador do CPF nº 00209156163 e do RG nº 738691 SSP/TO.

#### FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

#### PORTARIA N° 006/2022/GAB/FUNDESPORTES, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas.

CONSIDERANDO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO E CADASTRO DE RESERVA À CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE N° 818256/2015 – PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE – PELC – VIDA SAUDÁVEL.

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, ATÉ O DIA 08 DE ABRIL DE 2022, o prazo para inscrições no processo seletivo simplificado por tempo determinado e cadastro de reserva à celebração do Convênio de N° 818256/2015 – Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC – Vida Saudável, cujo processo observará as disposições do Edital 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M) de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O item 5.1 do Edital 001/2021, ficará da seguinte forma: Os Candidatos interessados neste Processo Seletivo Simplificado deverão entregar pessoalmente a documentação exigida (munidos dos originais) entre os dias 16 de fevereiro a 08 de abril de 2022, à comissão organizadora, das 13h00min às 19h00min na Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNDESPORTES, localizada na Quadra 506 Sul (Arse 42), Avenida NS 04, Parque Cesamar, SN, Plano Diretor Sul CEP 77.021.692, sob o telefone (63) 3212-7293 / 99221-5672.

Art. 3º O item 17 CRONOGRAMA DO EDITAL, com as devidas alterações ficará da seguinte forma:

DATA	ETAPA	HORÁRIO
16/02/2022 a 08/04/2022	Período de inscrições.	13 horas as 19 horas
18/02/2022	Data limite para pedido de impugnação do Edital	Até às 19 horas.
12/04/2022 a 14/04/2022	Realização da primeira etapa – Avaliação de Títulos (P1).	-
18/04/2022	Divulgação dos resultados da 1º etapa e convocação para entrevista	-
19/04/2022 a 21/04/2022	Recurso Administrativo	13 horas as 19 horas
26/04/2022	Resultado da avaliação dos eventuais Recursos	-
28/04/2022 a 04/05/2022	Realização da segunda etapa – Entrevista (P2).	13 horas as 19 horas
09/05//2022	Somatório da pontuação das 02 fases e divulgação da classificação parcial	-
10/05/2022 e 12/05/2022	Recurso Administrativo	13 horas as 19 horas
17/05/2022	Homologação e divulgação do resultado final	-

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital 001/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, aos 31 dias do mês de março de 2022.

#### EDSON MOTA DE OLIVEIRA Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

# AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PORTARIA/ARP/GAB Nº. 04, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.297 de 30 de março de 2017,

CONSIDERANDO, o disposto acerca da competência para interrupção de férias no art. 84 da Lei Complementar nº 08, de 16 de novembro de 1999.

#### RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a partir de 04 de abril de 2022, em razão de necessidade do serviço público, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, anteriormente marcadas para 04/04/2022 à 03/05/2022, de SÔNIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 171461, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotada na Gerência de Finanças da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, assegurado o direito de usufruir posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

# MARCELO WALACE DE LIMA Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

